



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Felipe Baruque Marazzi

**OS DESAFIOS DO DIREITO HUMANITÁRIO FRENTE ÀS NOVAS  
TECNOLOGIAS: O CASO DA OSSÉTIA DO SUL E A SEGURANÇA HUMANA  
COMO RESPOSTA A ESTES DESAFIOS**

FLORIANÓPOLIS, 2015.

**FELIPE BARUQUE MARAZZI**

**OS DESAFIOS DO DIREITO HUMANITÁRIO FRENTE ÀS NOVAS  
TECNOLOGIAS: O Caso da Ossétia do Sul e a segurança humana como resposta a  
estes desafios**

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório Para obtenção do grau de Bacharelado em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Pereira Rezende

---

FLORIANÓPOLIS, 2015.

**FELIPE BARUQUE MARAZZI**

**OS DESAFIOS DO DIREITO HUMANITÁRIO FRENTE ÀS NOVAS  
TECNOLOGIAS: O CASO DA OSSÉTIA DO SUL E A SEGURANÇA HUMANA  
COMO RESPOSTA A ESTES DESAFIOS**

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 8 ao aluno Felipe Baruque Marazzi na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Lucas Pereira Rezende

---

Profa. Dra. Graciela de Conti Pagliari

---

Prof. MSc Rafael de Miranda Santos

*Aos meus país, por todos os sacrifícios que fizeram por mim.*

**AGRADECIMENTOS**

Devo agradecimento, antes de tudo, à minha família, Fernanda, Sérgio e Murilo, cujo apoio, carinho, dedicação incondicional e também sacrifícios me foram tão importantes. Às minhas princesas, Isadora, Vitória e Maria Laura por alegrarem a minha vida. Toda a compreensão e apoio da família na minha decisão de ter vindo para tão longe e por minha ausência em vários eventos foi indispensável.

Agradeço também aos meus amigos que me ajudaram inúmeras vezes e que fizeram a minha vida melhor e extremamente mais feliz, vocês se tornaram parte da minha família. Isabel, Otávio, Luiza, Clarissa, Bárbara, Thiago, Thami, Bruno, Marcella, Haruka, Carol, e todos os que tornaram minha graduação uma experiência única.

Ao Max por ter me ensinado a viver e ser uma pessoa mais feliz.

A todos que tiveram a paciência suprema de me ouvirem durante tantos meses falar sobre o tema e também pelos meus surtos, recorrentes.

Agradeço especialmente ao Rodrigo por me manter centrado e por me trazer de volta à realidade, além de aguentar todos os meus surtos, dramas e reclamações, pois eu sei que não foi fácil.

Ao Prof. Lucas por toda compreensão que me foi dada quando das nossas inúmeras conversas sobre minhas aflições com o tema, por ter me mostrado uma nova forma de pensar e por estar sempre, prontamente, disposto a me ajudar. Muito obrigado pela paciência que o senhor teve comigo.

Agradeço também a todos os docentes do curso de Relações Internacionais da UFSC que, cada um através de alguma forma particular, contribuíram para o meu amadurecimento pessoal e acadêmico. Acredito que, de alguma maneira, todos estejam presentes neste trabalho.

*“A realidade do Direito Internacional moderno bate à porta do velho castelo, onde se acomodam antigos cânones, urgindo que abram as portas e janelas para se arejarem. As bases do DI devem continuar sólidas como as do velho castelo, mas deve-se deixar o vento e a luz do sol entrarem para varrerem o mofo e as teias de aranha acumulados com o passar do tempo.”*

**Marcos Aurélio Pereira Valadão**

## RESUMO

A partir da mudança na dinâmica dos conflitos, a linha que diferencia o combatente e o não-combatente dentro de um conflito moderno se torna mais tênue, seja pelo o aumento da tecnologia utilizada, ou pela inserção de novos atores ao conflito. Todavia, o Direito Internacional Humanitário, um corpo jurídico pensado para a proteção dos envolvidos no conflito, não consegue evoluir e absorver as mudanças na dinâmica da guerra. Com o advento de uma nova percepção de segurança, voltada mais para o indivíduo do que para a segurança estatal, seriam as premissas da segurança humana ali representadas um instrumento auxiliar para o DIH com a finalidade de minar os desafios oriundos da mudança na dinâmica da guerra, ou somente um instrumento de política internacional? A mudança no conceito de combatente, apresentado pelas Convenção de Genebra, para um viés mais individual, a partir das premissas do Assassinato Justo ajudariam a enfrentar estes desafios ?

**Palavras-chave:** Combatente e não-combatente, segurança humana, Direito Internacional Humanitário, Conflitos Armados.

## **ABSTRACT**

From the changing dynamics of conflicts, the line that differentiates the combatant and the non-combatant in a modern conflict becomes more tenuous, either by increasing the technology used or by the inclusion of new actors to the conflict. However, International Humanitarian Law, a legal body idealized to guarantee the protection of those involved in the conflict, cannot evolve and absorb the changes in the dynamics of war. With the advent of a new perception of security, geared more for the individual than for the state, would the premises of human security there represented be an auxiliary tool with which IHL would be able decrease the future challenges of the changing dynamics of war or only an international policy instrument? Also, the change in combatant concept, presented by the Geneva Convention, for a more individual bias, from the premises of Just Assassinations, help to overcome these challenges?

**Key words:** Combatant and noncombatant, Human Security, International Humanitarian Law, Armed Conflicts.



CANI – Conflito Armado Não-Internacional

CAI – Conflito Armado Internacional

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

DIH – Direito Internacional Humanitário

GDDC – Gabinete de documentação e direito comparado

ICG – International Crisis Group

IIFMCG – Independent International Fact-Finding Mission on the Conflict in Georgia

OHCHR – Office of the High Commissioner for Human Rights

UNDP – United Nations Development Program

## **SUMÁRIO**

<b>1. A MUDANÇA NA DINÂMICA DA GUERRA E OS DESAFIOS AO DIH</b> .....	13
1.1 O FENÔMENO DA GUERRA.....	13
1.2 O DIREITO HUMANITÁRIO .....	19
1.3 O PROBLEMA NA TIPIFICAÇÃO DO CONFLITO .....	22
1.4 OS DESAFIOS DO DIH.....	25
<b>1.4.1 O aumento da assimetria</b> .....	26
<b>1.4.2 A Precisão</b> .....	27
<b>1.4.3. O uso dos Sistemas Autônomos e Automáticos de Combate</b> .....	28
<b>1.4.4. A definição de combatente e não combatente</b> .....	30
1.5 UMA ALTERNATIVA AO CONCEITO DE COMBATENTE E NÃO-COMBATENTE DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA.....	32
<b>2 O DHI E A SEGURANÇA HUMANA</b> .....	36
2.1 UMA NOVA PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA, A SEGURANÇA HUMANA.....	36
2.2 A PERCEPÇÃO DE AMEAÇA E VULNERABILIDADE .....	40
2.3 A SH SERIA UM INSTRUMENTO PARA O DIH ENFRENTAR A NOVA DINÂMICA DOS CONFLITOS? .....	42
<b>3 O CONFLITO RUSSO – GEORGIANO E A OSSÉTIA DO SUL</b> .....	46
3.1 HISTÓRICO DO CONFLITO .....	46
3.2 O CONFLITO E OS DESAFIOS AO DIH .....	49
<b>CONCLUSÃO</b> .....	58

## INTRODUÇÃO

Conflitos são eventos comuns na história da civilização humana e estão geralmente relacionados com o crescimento da disparidade na capacidade entre os envolvidos como infere a influência realista de Tucídides ao afirmar que o medo do concorrente se tornar mais poderoso é considerado a causa da guerra (TUCÍDIDES, 1987).

Assim, são necessárias normas que regulam estes conflitos, que influenciam e são influenciadas por estes processos. Contudo, no começo do século XXI houve um impulso no desenvolvimento tecnológico que não foi acompanhado pelo desenvolvimento das normas que regem as guerras, deixando-as desatualizadas, ou, de certa forma, não condizentes com a realidade atual (SCHMITT, 2005).

O desenvolvimento de novas tecnologias e de programas de criação de novos armamentos influencia o direito humanitário, principalmente em três aspectos, como infere Schmitt (2005):

Em primeiro lugar, essas tecnologias exacerbam a assimetria que já desafia certos princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário. Segundo, elas dificultam os esforços para distinguir combatentes e outros alvos militares de civis e bens civis. Terceiro, essa tecnologia moderna dá poderes aos militares de evitar danos colaterais, lesões acidentais, e ataques equivocados. No entanto, essas expectativas colocam em risco entendimentos atuais do Direito Internacional Humanitário, principalmente, a respeito de vítimas. Mesmo com armamento de alta tecnologia, continua a ser impossível evitar todos os danos colaterais e lesões acidentais. (SCHMITT, 2005, **tradução nossa**).

Sendo assim, com o advento de novas tecnologias de combate, a linha tênue entre civil e combatente se torna menos clara e acarreta em desafios ao DIH como a complexidade em classificação dos conflitos atuais, ou seja, se atualmente os conflitos se encaixam na tipologia clássica do DIH, quais sejam: Conflito Armado Internacional (CAI), ou Conflito Armado Não internacional (CANI). Nos conflitos contemporâneos, classificados pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha como predominantemente CANI, a população civil é vítima primária de violações ao DIH pelas partes envolvidas (CICV, 2013). Destarte, a própria classificação do conflito em si gera dificuldade em determinar quem é combatente ou não. Grande parte dos conflitos não são mais ações

de Estados contra Estados, embate de contingentes inimigos uniformizados. O que predomina atualmente são os CANI ou as chamadas guerras irregulares.

Este desafio é gerado pela própria dificuldade em identificar os atores envolvidos, afinal, conforme fora exposto, nem todos os envolvidos são tropas militares formais. Aloyo (2013) acredita que indivíduos, incluindo os civis, podem se tornar responsáveis por contribuir no conflito, ou seja, representar uma ameaça e, por conseguinte, perder o escopo de proteção do DIH ao civil, pois se tornaria um combatente.

O trabalho se utilizará de textos acadêmicos para analisar se as hipóteses apresentadas são verdadeiras ou não. Primeiramente abordaremos a evolução dos conflitos armados a partir das premissas apresentadas por Kaldor (1998), Clausewitz (1993), Heydte (1990), entre outros. Apresentaremos os conceitos de guerra de primeira geração, aquelas que apresentavam um exército regular, uniformizado e era travado entre dois ou mais Estados; Com a Revolução industrial a forma de se fazer a guerra se modifica, há novos armamentos, novas técnicas de combate e a discriminação entre os combatentes e os civis se tornam mais tênue; as guerras de terceira geração, conhecidas como Blitzkrieg, baseia-se em um ataque rápido e surpresa, há uma evolução nos veículos de combate, o conflito perde um pouco o seu caráter linear de combate. Com o maior poder de fogo e da complexidade do conflito as perdas civis se intensificam, o maior exemplo desta geração é a Segunda Guerra Mundial. As guerras de quarta geração são caracterizados por novos tipos de embates, guerras por procuração, conflitos de baixa intensidade, envolvimento de atores transnacionais, estatais, paramilitares, ou seja, há um aumento na complexidade dos atores, se perde um pouco o seu caráter clássico de Estado versus Estado. Evidencia-se que a natureza da guerra continua a mesma, todavia a sua dinâmica se modifica.

Após a análise da evolução do conflito analisaremos a evolução do próprio Direito Humanitário Internacional, derivado das ideias de Henri Dunant e sua preocupação com a segurança dos civis dentro dos conflitos. Com a evolução dos conflitos, as problemáticas também evoluem, sendo assim após a análise sobre o DIH abordaremos os desafios oriundos desta nova dinâmica de se fazer a guerra, desafios estes: o problema na definição de Conflito Armado Internacional e Conflito Armado Não Internacional, o uso de sistemas autônomos e automáticos, a assimetria de combate, a definição do combatente e do não combatente, a precisão dos

armamentos modernos em relação à distância e o complexo de PlayStation; e por último apresentar uma nova alternativa à definição no que cernem os combatentes e não-combatentes das Convenções de Genebra.

Com a mudança na dinâmica do conflito, a própria noção de segurança fora modificada. A segurança estatal deixa de ser um enfoque majoritário e a percepção de uma segurança mais individual, que absorveu temáticas como a cooperação internacional, o meio ambiente, a economia, os direitos humanos, entre outros, acaba ganhado mais espaço no cenário internacional. As premissas da segurança humana ganharam espaço ao findar da Guerra Fria, devido ao novo panorama internacional que se instaurava, ao surgimento de novos atores, organismos multilaterais, agentes transnacionais, a preocupação com temas mais micro como a fome, a violência gerada devido a reminiscência das guerras de procuração, doenças, insegurança, que eram frequentemente negadas por causa da ênfase na segurança estatal (LIOTTA; OWEN, 2006).

No segundo capítulo, buscaremos avaliar se as premissas da segurança humana podem auxiliar o DIH a enfrentar os desafios oriundos da nova dinâmica do conflito ou se ela é somente um instrumento de política internacional. Também se avaliará se a definição de combatente apresentada por Aloyo (2013) que detém um caráter mais individual, em relação ao conceito das Convenções de Genebra, também é um artifício que pode auxiliar a minar os desafios?

No terceiro capítulo se intentará exemplificar a partir da guerra entre a Geórgia e a Ossétia do Sul, os desafios que o DIH enfrenta e também, analisar a partir das premissas apresentadas pela segurança humana e pela nova conceptualização do combatente se estes desafios poderiam ser vencidos ou diminuídos. Este caso é bastante relevante, pois apresenta a maioria dos desafios que vão ser apresentados, posteriormente; por ser um dos primeiros conflitos modernos a se utilizarem de forma maciça os *drones* e por ser um conflito de grande complexidade, por apresentar atores regulares e irregulares

## 1. A MUDANÇA NA DINÂMICA DA GUERRA E OS DESAFIOS AO DIH

Para entender as dificuldades que o DIH enfrenta atualmente, faz-se necessário, como parte auxiliar deste trabalho, uma breve apresentação sobre a evolução do fenômeno da guerra para que se consiga evidenciar a mutabilidade dos conflitos a fim de corroborar um dos objetivos deste trabalho: o de cunhar como problemática a identificação dos combatentes no conflito e a distinção entre civil, combatente e não-combatente. O presente capítulo tem como objetivo desenhar um panorama sobre o modo de se fazer guerra, desde o modo mais clássico, até as versões mais hodiernas dela. Para isso, este capítulo se baseará nas análises de Clausewitz (1993) e de Kaldor (1998; 2005) no que tange às gerações e à própria natureza das guerras. Faz-se também necessárias as contribuições de Heydte (1990) e Visacro (2009) no que cerne às chamadas guerras irregulares.

### 1.1 O FENÔMENO DA GUERRA

Os temas de guerra e segurança sempre foram de grande importância para os estudiosos de Relações Internacionais e dos Estudos Estratégicos. São assuntos corriqueiramente presentes no cenário internacional, ou, a partir de uma visão mais específica; para Kaldor (1998, 2005), Mearsheimer (2001), Waltz (1979) e Tucídides (1989), tratam-se de matérias de suma importância, tendo em vista a sobrevivência do Estado no Sistema Internacional anárquico. O campo das Relações Internacionais e dos Estudos Estratégicos tiveram grande visibilidade ao término da Primeira Guerra Mundial, a partir de uma necessidade de se entender as relações entre os atores internacionais gerada a partir da chamada Paz de Westfália, a do sistema dos Estados Soberanos (CARNEIRO, 2007).

Sem dúvida, o mais importante resultado do final da guerra [Guerra dos Trinta anos] foi o surgimento de um sistema internacional de Estados. Estabeleceu-se um pressuposto de reciprocidades, um direito internacional com pactos regulando relações internacionais, **com a livre navegação nos mares e a busca do não comprometimento do comércio e de civis na guerra.** (CARNEIRO, 2007, grifo nosso).

Surge então uma noção de comportamento entre os Estados, sendo a soberania a primazia dessa relação e as discussões sobre como proteger o Estado, os civis e o próprio comércio contra ameaças externas e também internas.

O que esta seção pretende evidenciar é que os conflitos entre nações se transformam, seja em termos de tecnologias, de táticas, de estratégias e até mesmo de atores. Para isso, utilizaremos do conceito de guerras tradicionais de Clausewitz (1993), de novas guerras de Kaldor (1998; 2005) e também de guerras irregulares de Heydte (1990) e Visacro<sup>1</sup> (2009). Constata-se a partir destes autores que os conflitos atuais possuem a mesma natureza, contudo a dinâmica das guerras se modificaram.

Primeiramente, é mister entender que a natureza da guerra é “um ato de força para obrigar o nosso inimigo a fazer à nossa vontade” (CLAUSEWITZ, 1993,). E, para que esta vontade seja feita, é imprescindível o desarmamento e a derrota do inimigo, para que ele não consiga se defender de um ataque imediato. Este modelo de guerra clássico, no qual os principais atores são os Estados, suas Forças Armadas e sua população, têm como característica estágios definidos, começo do conflito, meio e fim, o primeiro comumente irrompido por uma adversidade no qual a esfera diplomática não consegue resolver, ocasionando a declaração formal de guerra. Esses conflitos, chamados de primeira geração por estudiosos como William Lind (1989), são caracterizados por batalhas formais, táticas de linhas e colunas, característico dos embates entre 1648 e 1860, onde se incluiu a era napoleônica. É importante evidenciar que nessa geração havia uma distinção nítida entre combatentes e não combatentes. Por se tratar de um embate entre duas forças formais, havia a necessidade do uso de uniformes e o respeito à hierarquia, exemplo típico da cultura militar clássica (LIND, 1989).

Com a Revolução Industrial, ocorre também uma mudança na forma de se guerrear. O embate ainda se dá dentro da área de conflito, todavia, com o surgimento de novas tecnologias, de equipamento com maior poder destrutivo, como

---

<sup>1</sup> Segundo Visacro (2009), Conflitos Irregulares são formas muito antigas de combate e são caracterizados por uma força que não dispõe de organização militar formal e legal, nem equipamentos de grande porte e logística específica, mas acima de tudo, não possuem autoridade jurídica, institucional e legal, ou seja, é uma modelo de conflito levado por uma força não regular, como os grupos terroristas, guerrilhas, insurreições, movimentos de resistência, combates não convencionais. Assim, nesse tipo de beligerância, não existe regras fixas que possam ser usadas como padrão para conceituá-los de forma teorias, mas ao mesmo tempo, essa ausência de regras é uma das suas principais características, pois lhe permite adequar-se e moldar-se aos mais variados ambientes políticos, sociais e militares.

metralhadoras, arame farpado, canhões<sup>2</sup> e também de novas técnicas de combate. A segunda geração tem como tática principal a de atirar e se movimentar, sendo caracterizada pelo deslocamento de pequenos grupos a fim de penetrar as defesas inimigas. Talvez as principais mudanças da primeira geração para a segunda seja a dependência do fogo indireto<sup>3</sup> e a própria tecnologia. Essa última se manifestou de forma qualitativa com a criação de aeronaves de artilharia, armas de infantaria, carros de combate, entre outras. (LIND, 1989)

Percebe-se que, com a mudança de algumas técnicas e com o advento de novas tecnologias, a linha que separa o soldado e o não combatente não se dá de forma tão clara, gerando um aumento no número de vítimas civis<sup>4</sup>.

Posteriormente, a guerra de terceira geração, conhecida como *Blitzkrieg*<sup>5</sup>, fruto do pós-primeira Guerra Mundial, e encabeçada pelas Forças Armadas alemãs<sup>6</sup>, baseia-se em um ataque rápido e surpresa, sendo necessário não somente poder de fogo, mas também movimentação. As táticas se transformam e perdem um pouco de seu caráter linear, com uma evolução nos veículos de combates, o surgimento de tanques, submarinos, aviões, etc. Seu maior exemplo foi a Segunda Guerra Mundial que se configurou como um conflito complexo que gerou o maior número de perdas de civis (LIND, 1989). Hobsbawm define o período da Primeira Guerra Mundial até o final da Segunda Guerra, como guerra total<sup>7</sup>, ou seja:

[...] uma guerra moderna que envolve todos os cidadãos e mobiliza a maioria; é travada com armamentos que exigem um desvio de toda a economia para a sua produção, e são usados em quantidades inimagináveis; produz indizível destruição e domina e transforma absolutamente a vida dos países nela envolvidos (HOBSBAWM, 1995).

---

<sup>2</sup> *Breech-loading weapon*

<sup>3</sup> Fogo indireto é uma tática que consiste, no contrário do fogo direto que se baseia em uma linha reta para mirar e atira, ele depende de ângulos de elevação e azimutal.

<sup>4</sup> Neste caso, considera-se civil, todo e qualquer indivíduo que não esteja envolvido diretamente no conflito, na hora do ataque.

<sup>5</sup> Ataque relâmpago .

<sup>6</sup> O termo comumente usado é *Wehrmacht* que significa “Força de defesa” e engloba o Exército, a Marinha de Guerra e a Força Aérea.

<sup>7</sup> Hobsbawm apresenta que, neste período de Guerra Total, os governos democráticos, tendo em vista a proteção de seus nacionais, tratam os cidadãos dos países inimigos como totalmente descartáveis (HOBSBAWM, 1995, p. 33.).



O autor também traz à luz o caráter mais violento deste conceito de guerra total, ou como Clausewitz define, guerra absoluta. Ambos apresentam que o caráter ideal deste tipo de conflito seria o uso máximo da violência, sem qualquer limite lógico “intrínseco” ou auto impostos ao uso da força (CLAUSEWITZ, 1993).

Nota-se que, nesses três tipos de conflitos citados anteriormente, evidencia-se a presença clara e objetiva dos Estados. Contudo, os conflitos caracterizados por armas convencionais sofreram mudanças após o fim da Segunda Guerra. O modelo clausewitziano, após 1945, se perde e acaba por se tornar menos nítido, como infere Kaldor (1998): com o processo de globalização ocorre uma mudança de grande valia em todas as esferas, sendo a esfera da segurança também afetada por este fenômeno. Há uma mudança não somente no campo de batalha, mas principalmente nos atores que estão envolvidos no conflito. Anteriormente eram os Estados com seus exércitos e sua população, e, com o advento deste novo fenômeno, uma nova amálgama de atores surge: atores transnacionais, intraestatais, organizações internacionais e grupos paramilitares.

No que tange aos conflitos no período da Guerra Fria, denota-se que eles se caracterizam como um reflexo da realidade presente, com embates que aconteciam devido à disputa pelo controle de determinadas áreas do chamado Terceiro Mundo<sup>8</sup>. As grandes potências da época, Estados Unidos e União Soviética, almejavam de alguma forma aumentar as suas *capabilities* e mudar a balança de poder, preocupando-se com os ganhos relativos de poder (Mearsheimer, 2001), não existindo conflitos diretos entre elas. Contudo, os países com menor capacidade bélica eram utilizados como campo de batalha por esses atores, vide as Guerras da Coreia (1950), do Vietnã (1964) e do Afeganistão (1979). Para Kaldor (2005) este período era:

[...] como se estivéssemos em guerra com milhões de homens escondidos, exercícios frequentes, histórias de espionagem, propaganda hostil e assim por diante. E nós vivíamos grande parte do tempo com a ansiedade e o medo associado com a guerra, bem como as organizações, as indústrias de defesa, o Estado centralizado, e é claro, a distinção entre amigo - inimigo que dividiu o mundo em dois campos ideológicos [...] (KALDOR, 2005, **tradução nossa**).<sup>9</sup>

<sup>8</sup> O Primeiro Mundo seria a zona dos capitalistas desenvolvidos, o Segundo Mundo a zona dos comunistas e o Terceiro mundo seriam os capitalistas subdesenvolvidos.

<sup>9</sup> (...) *as though we were at war with millions of men under arms, frequent exercises, spy stories, hostile propaganda and so on. And we lived with much of the anxiety and fear*

Esse período de grande insegurança, como infere a autora, é também caracterizado por um novo tipo de embate, as chamadas guerras de procuração, ou conflito de baixa intensidade, nos quais as potências não se envolviam diretamente, apenas influenciavam e/ou financiavam uma das partes envolvidas.

Como dito anteriormente, o processo de globalização modificou e trouxe novos atores para as guerras. Kaldor (2005) afirma que as guerras clássicas foram substituídas pelas novas guerras como um reflexo do contexto de desintegração dos Estados tipicamente autoritários (KALDOR 2005). São conflitos em que não se pode mais perceber nitidamente o seu começo, meio e fim, lutados por redes de atores estatais e não estatais, geralmente sem uniformes, e raramente apresentam qualquer símbolo que os diferenciem entre combatentes e civis, sem limite territorial.

Essas são guerras travadas por redes estatais e não estatais, muitas vezes sem uniformes ou às vezes com sinais distintos. São guerras em que as batalhas são raras e a maior parte da violência é dirigida contra os civis. [...] São guerras em que as distinções entre combatentes e não-combatentes e a violência legítima estão desaparecendo (KALDOR, 2005, **tradução nossa**).<sup>10</sup>

A autora traz à tona uma diferenciação entre as novas guerras (KALDOR, 1998), sendo um grupo chamado de guerras predatórias, cuja principal característica refere-se à identidade política. O conflito pelo poder se dá a partir de valores exclusivos de grupos não estatais, sejam eles valores étnicos, religiosos, raciais, entre outros. E o segundo grupo, que ela denomina de alta tecnologia de guerras, tem como característica central, como o próprio termo infere, os aparatos tecnológicos, principalmente a de informação, que possibilitou a chamada Revolução em Assuntos Militares (RAM)<sup>11</sup>. Conceito este que está relacionado com o futuro da guerra. Uma RAM, segundo Murray e Knox (2001 apud STEPHENSON, 2010), é uma:

---

*associated with war as well as the organizations – the defense industries, the centralized state – and, of course, the friend-foe distinction that defined the world in two ideological camps.*

<sup>10</sup> (...) *These are wars fought by networks of state and non-state actors, often without uniforms; sometimes they have distinctive signs [...] They are wars where taxation is falling and war finance consists of loot and pillage, illegal trading and other war-generated revenue. They are wars where the distinctions between combatant and non-combatant, legitimate violence and criminality are all breaking down.*

<sup>11</sup> Do inglês *Revolution in Military Affairs* (RMA).

[...] reunião de uma combinação complexa de inovações táticas, organizacionais, doutrinárias e tecnológicas para a implantação de uma nova abordagem conceitual em relação à guerra ou a um sub-ramo especializado dela (STEPHENSON, 2010).

Outrossim, é importante lembrar que a mudança na natureza da guerra não acarretou o desaparecimento dos modelos mais tradicionais. O avanço tecnológico e o surgimento de novos atores não trouxeram desuso às estratégias de combate, aos exércitos, bem como à presença do Estado no conflito, ela apenas transnacionalizou o embate, trazendo novas finalidades, artifícios, e novas maneiras de se fazer a guerra.

Como infere Heydte (1990):

[...] o conflito armado, no qual as partes não constituem grandes unidades, mas pequenos e muito pequenos grupos de ação, e cujo desfecho não é decidido em poucas e grandes batalhas; ao contrário, a decisão é buscada e afinal concretizada através de um número muito grande de pequenas operações individuais, roubos, atos de terrorismo e sabotagem, bombardeios e incursões (HEYDTE, 1990).

Sendo assim, a quarta geração da guerra é um fenômeno mais complexo que as demais, visto que ela se desenvolve em coerência com o avanço de novas tecnologias. Elas possuem um caráter mais assimétrico, irregular e não convencional (LIND, 1989) devido à perda da ação exclusiva dos Estados, da utilização de armamentos não convencionais e na assimetria das capacidades dos atores envolvidos. Como conclui Lind (1989), a quarta geração de conflitos apresenta algumas singularidades: (i) não linearidade (não ocorre dentro de um espaço físico determinado); (ii) difícil distinção entre guerra e paz (não existe uma declaração formal de guerra, nem um inimigo bem determinado e caracterizado); (iii) campos de batalha e *fronts* não definidos (por não existir um espaço físico determinado, o inimigo pode se locomover pelas fronteiras, possuindo grande mobilidade); (iv) o objetivo é colapsar o inimigo internamente mais do que sua destruição física (cortar o acesso à informação, diminuir o apoio da população, o suprimento de bens, energia por exemplo); (v) a incorporação de novas tecnologias (as quais modificam a dimensão do combate e a atuação dos combatentes) e, por último, (vi) a distinção entre civil e soldado pode desaparecer.

Portanto, no que concerne a este trabalho, os itens (v) e (vi) são de extrema importância. Sendo assim, é imperiosa a compreensão de que as armas e a tecnologia influenciam na forma de fazer a guerra. Conforme aponta Clausewitz (1993):

A luta determinou a natureza das armas empregadas. Estas, por sua vez, influenciam o combate. Essencialmente, portanto, a arte da guerra é a arte de empregar em combate os meios que lhe forem atribuídos. A arte da guerra compreende todas as atividades que existem por causa da guerra, tais como a formação das forças combatentes, o seu recrutamento, armamento, equipamento e adestramento (CLAUSEWITZ, 1993).

O processo de evolução na maneira de se fazer a guerra e, concomitantemente, a evolução das táticas e estratégias de combate e com o avanço da tecnologia, conforme fora apresentado, trouxe um maior número de baixas civis e obscureceu a diferenciação entre militares e não combatentes. Ademais, o custo moral desses eventos e as reações negativas da opinião pública no que tange a esse assunto fizeram com que na segunda metade do século XIX as Nações concordassem em criar um corpo de regras internacionais a fim de regulamentar o conflito bélico. Desde então, o caráter mutante do conflito armado e o potencial destrutivo das armas modernas tornaram necessárias muitas revisões e extensões do direito humanitário, as quais serão apresentadas a seguir.

## 1.2 O DIREITO HUMANITÁRIO

A fim de esclarecer e evidenciar a fragilidade do Direito Internacional Humanitário (DIH) em face aos conflitos atuais, faz-se necessário um pequeno ensaio sobre o seu surgimento e o seu processo de adaptação/evolução. É importante esta retomada histórica para que possamos, mais à frente, identificar de forma clara os desafios que o DIH enfrenta e assim obter mais clareza na análise do tema central.

O DIH é conhecido por ser a seara do Direito Internacional público que trata da limitação do uso da força nos conflitos armados (SASSÒLI; BOUVIER, 1999). Aplica-se em conflitos interestatais, contudo, não se limitando somente a esse tipo de embate; em alguns casos também é estendido aos conflitos internos (VIOTTI, 2004).

O DIH tem como embrião a experiência de Henri Dunant, que, ao vivenciar, em 1859, o conflito entre o exército austríaco e o francês na batalha de Solferino, formulou suas primeiras ideias de uma ação internacional que limitasse, de alguma forma, o sofrimento dos feridos e dos doentes nas guerras. A experiência nesse conflito resultou em um livro, *Un souvenir de Solférino*, publicado em 1862, que sugeria a criação de sociedades nacionais para cuidar dos doente e feridos sem distinção de raça, nacionalidade ou religião e que os Estados devessem confeccionar um tratado que reconhecesse essas organizações. Posteriormente, criou-se o Comitê Internacional para socorros aos feridos (embrião do Comitê Internacional da Cruz Vermelha), e, devido à grande aceitação das ideias de Dunant, em 1864 o comitê organiza uma Conferência Internacional em Genebra que resulta na criação da Convenção para a Melhoria das Condições dos Feridos nos Exércitos em campo, comumente conhecida como a Primeira Convenção de Genebra. Este documento consagrou os princípios da tolerância e da universalidade ao acesso e a proteção dos civis, e estabeleceu as bases do DIH (OHCHR, 1991).

O desenvolvimento do regime legal para o uso da força armada nas relações internacionais parece ter acompanhado os progressos tecnológicos e estratégicos no campo militar e a conseqüente elevação nos custos de recorrer-se à guerra, em termos humanos, políticos e econômicos (VIOTTI, 2004). Contudo, a primeira Convenção não era suficiente para as transformações dos conflitos. Precisava-se de um maior escopo, motivo pelo qual, em 1868, um novo projeto foi elaborado com o intuito de estender os princípios adotados por ela aos conflitos marítimos. Ademais, com a declaração de São Petersburgo, de 1868, fora proibido o uso de balas explosivas, com a alegação de se evitar o sofrimento desnecessário às vítimas.

Concomitantemente à evolução dos conflitos, a preocupação com os ordenamentos internacionais seguiu o mesmo caminho com as Conferências de Paz em Haia, em 1899 e 1907, que definiram as normativas e os costumes da guerra, e também as declarações de proibição de certas práticas como: o bombardeio de cidades indefesas, o uso de gases venenosos e balas de ponta oca<sup>12</sup>. Em 1906, houve uma revisão da primeira Convenção de Genebra, estendendo seu papel de proteger às vítimas de guerra terrestre e, no ano seguinte, essa proteção se deu para conflitos no mar. (OHCHR, 1991).

---

<sup>12</sup> Balas dum-dum ou *soft nosed bullet*

Ao final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), e devido ao grande custo humano do conflito, a Convenção foi reforçada e, novamente, em Genebra, no ano de 1929, é aprovada uma nova convenção com melhores disposições no que tange ao tratamento dos doentes e feridos, bem como a segunda Convenção que concerne sobre o tratamento de prisioneiros de guerra.

O corpo legal da convenção foi expandido após a Segunda Guerra Mundial e seu núcleo consistia em: “Proteger pessoas *que não estão, ou que não estejam mais,* diretamente envolvidos nas hostilidades” (OHCHR,1991, **grifo nosso**). Sendo assim, a primeira Convenção trata dos doentes e feridos em terra; a segunda de doentes, feridos e membros naufragados das Forças Armadas no mar; a terceira sobre prisioneiros de guerra; e a quarta sobre vítimas civis.

Como vimos na seção anterior, os conflitos se modificaram através do tempo, evoluíram e, devido a essa mudança na dinâmica do conflito, surge a Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, que se reuniu em Genebra (1974-1977), e expandiu as Convenções de 1949 com dois Protocolos Adicionais. O Protocolo I lida com a proteção das vítimas oriundas de Conflitos Armados Internacionais <sup>13</sup>(CAI). O Protocolo II diz respeito às vítimas de Conflitos Armados não-Internacionais (CANI), que inclui o embate entre as forças do governo e dissidentes, ou outros grupos organizados, sendo necessário uma certa constância no conflito e não abarcando atos esporádicos de tensão interna, como estabelece o artigo 1º deste Protocolo:

[...] que se desenrolem em território de uma Alta Parte Contratante, entre as suas Forças Armadas e Forças Armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um comando responsável, exerçam sobre uma parte do seu território um controle tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e organizadas e aplicar o presente Protocolo. [...] não se aplica às situações de tensão e de perturbação internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos, que não são considerados como conflitos armados (GDDC, 1977).

Evidencia-se então o semelhante caráter evolutivo da guerra ao DIH, além disto, a relação de concomitância, afinal um é consequência do outro. O DIH se torna um instrumento de resposta à evolução dos conflitos e também de previsibilidade no que tange à proteção dos civis, contudo suas fragilidades e desafios também evoluem.

---

<sup>13</sup> Conflito travado entre dois ou mais Estados

Em princípio há uma clara diferença entre os CANI e os CAI, sendo que o primeiro ocorreria, a priori, no território de um dos Estados envolvidos e o segundo seria o embate entre dois ou mais Estados. Contudo, como veremos na próxima seção, tal tipificação não é tão clara e este é um dos principais desafios enfrentados pelo DIH.

### 1.3 O PROBLEMA NA TIPIFICAÇÃO DO CONFLITO

Conforme fora apresentado anteriormente, os conflitos pós-1960 deixaram de lado um pouco de seus aspectos de guerra clássica, Estado *versus* Estado, ou seja, houve um declínio dos Conflitos Armados Internacionais (CAI) e um aumento dos Conflitos Armados Não Internacionais (CANI). Necessário também evidenciar, como infere Eric Hobsbawm (2007) que houve a “perda de nitidez entre combatentes e não-combatentes”. Ele atribui esse aumento dos CANI também à mudança do caráter das operações militares, as quais transformaram a população no objetivo destas operações, ou, como ressalta o autor, em “operações político-militares”. Sendo assim, somando-se a aceção anterior, Lind infere que houve o aumento da vulnerabilidade de civis que se tornaram cada vez mais alvos, devido à grande dificuldade de distinguir as forças beligerantes e os seus objetivos (LIND, 1989).

Em virtude do caso escolhido, a guerra Russo-Georgiana, utilizaremos a definição clássica de CAI do artigo 2º comum às Convenções de Genebra de 1949 que estipula:

Afora as disposições que devem vigorar em tempo de paz, a presente Convenção se aplicará em caso de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que surja entre duas ou várias das Altas Partes Contratantes, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas. [...] A Convenção se aplicará, igualmente, em todos os casos de ocupação da totalidade ou de parte do território de uma Alta Parte Contratante, mesmo que essa ocupação não encontre resistência militar (GDDC, 1949).

De acordo com este artigo, os CAI são aqueles em que se enfrentam os Estados, as Altas partes Contratantes, quando as mesmas recorrem à força contra o outro, não importando a intensidade do conflito e a existência ou não a declaração formal de guerra, bem como o reconhecimento ou não das partes beligerantes do

governo atual. O Protocolo Adicional I estende a ampliação do CAI e absorve os conflitos armados consequentes do direito à autodeterminação dos povos, nos quais os povos lutam contra a dominação colonial, ocupação estrangeira ou regimes racistas, as chamadas guerras de libertação nacional<sup>14</sup>.

Ademais, como depreende D. Schindler:

[...] a existência de um conflito armado, na acepção do artigo 2º comum às Convenções de Genebra, pode ser sempre presumida quando facções das Forças Armadas de dois Estados confrontam-se. [...] Com qualquer emprego de armas entre dois Estados, as Convenções passam a vigorar (SCHINDLER, 1979, **tradução nossa**).<sup>15</sup>

Definido o que se entende por CAI, faz-se necessária a definição do CANI. Todavia, sua definição não é tão simples, dessa sorte, a fim de criar artifícios para que possamos posteriormente identificar o estudo de caso como CAI ou CANI, serão analisados alguns tratados internacionais e alguns autores referentes aos CANI.

O Conflito em questão tem como alicerce jurídico<sup>16</sup> três tratados internacionais, sendo eles: o Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949; o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998; e o Artigo 3º Comum às Convenções de Genebra de 1949 (SCHMITT; GARRAWAY; DINSTEIN, 2006).

O Protocolo Adicional estabelece no seu artigo 1º o campo de aplicação do mesmo, sendo aqueles que não foram absorvidos pelo Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra. Ele trata, portanto, dos conflitos que se desenrolam no território de uma alta parte contratante, entre as Forças Armadas oficiais do país e Forças Armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um

<sup>14</sup> Protocolo Adicional I, art. 1º, par. 4: "conflitos armados nos quais os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas, no exercício do direito de livre determinação dos povos, consagrado na Carta das Nações Unidas e na Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional referente às Relações de Amizade e Cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas. (CICV, 1998).

<sup>15</sup> "[t]he existence of an armed conflict within the meaning of Article 2 common to the Geneva Conventions can always be assumed when parts of the armed forces of two States clash with each other. [...] Any kind of use of arms between two States brings the Conventions into effect.

<sup>16</sup> Existem muitos outros tratados, como: A Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais de 1980, O estatuto da Corte Criminal Internacional de 1998, a Convenção de Ottawa sobre o banimento de minas terrestres antipessoal de 1997, a Convenção sobre Armas Químicas de 1993, entre outras. Todavia para este trabalho se utilizará como base os três citados no corpo do texto.



comando responsável, exerçam sobre uma parte do seu território um controle tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e organizadas e implementar o referido dispositivo legal (GDDC, 1977). Ele também informa que não se aplica às situações de tensão e perturbação internas que não sejam considerados conflitos armados, como: motim, atos de violência isolados e esporádicos, ou ocasiões análogas a eles.

Dessa maneira, percebe-se o caráter limitado do escopo de aplicação desse protocolo, sendo ele abrangente somente aos conflitos armados travados entre Forças Armadas de um Estado e Forças Armadas dissidentes ou outros grupos armados, exigindo como requisito, ainda, o controle de uma parte do território e também um exercício de comando responsável. Ademais, estes três requisitos acabam restringindo a aplicabilidade do protocolo a conflitos de certa intensidade, resultando na não absorção de todos os CANI pelo Protocolo Adicional II (FETT, 2013).

O Estatuto de Roma oferece outra definição para os CANI, no que tange à aplicabilidade dele ao tratar de crimes de guerra no seu artigo 8:

Aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplicará a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante; **aplicar-se-á, ainda, a conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos** (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Percebe-se que o Estatuto de Roma apresenta uma definição para os CANI que não exige uma chefia de comando responsável. De certa forma, ele apresenta uma definição mais ampla, contudo ainda mantém o requisito de ser recorrente, de haver uma constância nos embates e não ser algo pontual.

O Artigo 3º Comum, por sua vez, apresenta uma definição mais ampla e abrange os conflitos armados que não apresentam caráter internacional e ocorrem no território de uma das altas partes contratantes (CICV, 1949). Este caráter mais amplo é necessário, pois garante patamares mínimos de proteção humanitária. Contudo, acaba agindo de forma negativa, pois não é interesse de nenhum Estado ser taxado como incapaz de garantir a ordem em seu território, de que suas instituições públicas são falhas e que estão vulneráveis às ações de milícias e grupos armados, que em

casos mais graves poderão caracterizar os mesmos como “Estados falidos” <sup>17</sup>(VIOTTI, 2004) e se tornarem mais vulneráveis a uma intervenção externa o que gera com que a aplicabilidade deste referido artigo não seja comumente utilizada.

A fim de evitar esse lado negativo do Artigo 3º Comum, o CICV definiu em 2008, à luz do direito internacional humanitário, o CANI como:

Confrontos armados prolongados que ocorrem entre as Forças Armadas governamentais e as forças de um ou mais grupos armados, ou entre estes grupos que surgem no território de um Estado. O confronto armado deve alcançar um nível mínimo de intensidade e as partes envolvidas no conflito devem apresentar um mínimo de organização <sup>18</sup>(CICV, 2008, **tradução nossa**).

Percebe-se então que os CANI possuem uma natureza mais complexa que os CAI, são conflitos mais hodiernos que necessitam de uma atenção especial do observador antes de defini-los. Ademais, é evidente nos tratados que tangem a essa temática algumas condições *sine qua non* que independem da denominação do conflito, que primam pela defesa e pelo tratamento humano dos combatentes e da população civil.

#### 1.4 OS DESAFIOS DO DIH

Haja vista que os conflitos modernos estão cada vez mais complexos, seja pela forma, pelas partes envolvidas, pelos objetivos e/ou pelos armamentos utilizados e, tendo em vista, que a guerra tradicional é cada vez mais depreciada moralmente pela opinião pública, é necessária uma análise sobre o impacto destes novos armamentos ao DIH. Feita a abordagem sobre a evolução da natureza do conflito,

---

<sup>17</sup> São Estados que não conseguem manter a ordem e sofrem com o colapso de seus valores comuns, e do Estado de Direito, resultando em criminalidade generalizada e na utilização do terror como meio de controle sobre a população civil. Em geral, são Estados cujas instituições básicas – Executivo, Legislativo e Judiciário – já não conseguem cumprir as suas funções mínimas. Tem-se clareza do quanto este conceito é controverso, contudo, por fazer parte da literatura corrente, optou-se por manter o conceito citado pelo autor em questão (UN, 1999).

<sup>18</sup> *Non-international armed conflicts are protracted armed confrontations occurring between governmental armed forces and the forces of one or more armed groups, or between such groups arising on the territory of a State [party to the Geneva Conventions]. The armed confrontation must reach a minimum level of intensity and the parties involved in the conflict must show a minimum of organization.*

sobre o surgimento e o escopo do DIH e a dificuldade em classificar os conflitos, cabe agora tratar dos desafios que emergem a partir do uso dos sistemas autônomos e automáticos nos conflitos modernos.

A partir do desenvolvimento de novas tecnologias e da própria evolução dos conflitos, as normas que regem estes eventos são influenciadas de forma considerável, conforme observamos anteriormente. Nesta seção, apresentaremos de forma sucinta algumas dificuldades que o DIH enfrenta atualmente, como: o aumento da assimetria, o paradoxo entre a maior precisão dos armamentos e os ataques equivocados e lesões acidentais; o uso do sistema autônomos e automáticos de combate; e o aumento na dificuldade em distinguir os combatentes e não-combatentes.

#### 1.4.1 O aumento da assimetria

Os Estados dentro do Sistema Internacional diferem em níveis de capacidades e de desenvolvimento de tecnologias. No que tange o âmbito do conflito, esta discrepância é ainda mais nítida, haja vista que os armamentos estão cada vez mais complexos e necessitam de investimento maciço para o seu desenvolvimento, recursos estes que poucas nações, hoje, são capazes de obter. A discrepância de capacidades cria uma assimetria<sup>19</sup> entre os Estados que possuem as chamadas Forças de Alta Tecnologia (*High-tech forces*) e os que possuem as Forças de Baixa Tecnologia (*low-tech forces*):

Forças de alta tecnologia localizam seus inimigos mais facilmente; observam as suas ações com melhor entendimento; reagem de forma antecipatória a essas ações e com maior velocidade, coordenação e eficácia; seus sistemas de armas de campo e soldados são infinitamente mais capazes de sobreviver e mais capazes de neutralizar as defesas inimigas; suas armas atingem o seu objetivo com um grau de força mensurados precisamente para conseguir o nível desejado de destruição; avaliam os resultados de suas ações, e ajustam, se necessário, de forma rápida e com um alto grau de confiabilidade (SCHMITT, 2005, **tradução nossa**).<sup>20</sup>

<sup>19</sup>Neste caso utilizamos o conceito de assimetria definido por Steven Metz e Douglas Johnston (2001): In the realm of military affairs and national security, asymmetry is acting, organizing, and thinking differently than opponents in order to maximize one's own advantages, exploit an opponent's weaknesses, attain the initiative, or gain greater freedom of action. It can be political-strategic, military strategic, or a combination of these. It can entail different methods, technologies, values, organizations, time perspectives, or some combination of these.

<sup>20</sup> *High-tech forces locate their enemies more easily; observe their actions with better understanding; anticipatory react to those actions with greater speed, coordination, and effectiveness; field weapons system and soldiers that are infinitely more survivable and better*

Como apresenta Schmitt, as Forças de Alta Tecnologia apresentam vantagens em relação ao seu inimigo, as Forças de Baixa Tecnologia, que, mesmo possuindo vantagens em sua posição e maior número de combatentes, não conseguem prevalecer perante essa discrepância num embate convencional. Esse tipo de assimetria é característico de conflitos entre atores Estatais e atores não convencionais e acabam forçando a parte mais fraca a enfrentar dois desafios: (i) como efetuar a função mais básica do combate, a sobrevivência; e (ii) como se encarregar do inimigo, seja derrotando-o, ou alterando os seus cálculos de custo benefício, forçando-o a se retirar do combate voluntariamente (SCHMITT, 2005).

Essa assimetria de capacidades faz com que as Forças de Baixa Tecnologia se utilizem da sua principal vantagem no conflito, a camuflagem. Os mecanismos aceitos pelo direito internacional seriam aqueles com o intuito de minar, ou dificultar o monitoramento e o bloqueio da sua localização, como por exemplo o *Jamming* e o *spoofing*<sup>21</sup>. Todavia, devido à assimetria, a falta de identificação destas forças e a dificuldade em diferenciação dos combatentes e não-combatentes, visto que as Forças de Baixa Tecnologia se mesclam à população civil, acabam por acarretar maiores riscos para aqueles que não estão envolvidos no conflito.

#### 1.4.2 A Precisão

Com o advento dos *drones*<sup>22</sup>, dos sistemas autônomos e automáticos, a dicotomia de que quanto maior o alcance de uma arma, menor era a sua precisão, perde-se e essas duas características que antes eram opostas acabam se conciliando. Com o aumento do alcance, intenta-se evitar a exposição das tropas de forma direta ao inimigo, e com o aumento da precisão, os recursos necessários para

---

*able to neutralize enemy defenses; employ weapons that strike their aimpoint with a degree of force metered precisely to achieve the desired level of destruction; and asses the results of their actions, and readjust if necessary, quickly and with a high degree of reliability.*

<sup>21</sup> Jamming é um dispositivo que envia ondas para um radar inimigo a fim de bloquear seu receptor; Spoofing envolve criar sinais que imitam o do inimigo ou de outros.

<sup>22</sup> Para fins de facilitar o entendimento, usaremos a denominação genérica e informal “Drone” para caracterizar os Veículos Aéreos não Tripulados (VANTs ou UAV (do inglês *Unmanned Aerial Vehicle*)).

atingir seu objetivo militar são diminuídos e os danos causados à população e a propriedade civil são minimizados. Em contrapartida, com o aumento da distância física entre o operador e o alvo, em conjunto com o ambiente mais ameno que reduz o estresse e, conseqüentemente, a carga emocional que poderia acarretar em algum erro do operador, pode se instaurar a chamada mentalidade de *PlayStation*<sup>23</sup>, fenômeno este que de certa forma pode afetar o julgamento moral dos operadores e exacerbar a indução ao crime a partir da desumanização do inimigo em tempo de guerra<sup>24</sup> (CICV, 2012).

#### 1.4.3. O uso dos Sistemas Autônomos e Automáticos de Combate.

Os sistemas de armas automáticas são caracterizados pela sua ação automática quando alguns parâmetros pré-determinados são alcançados e servem, por exemplo, no caso das minas terrestres, para limitar ou dificultar a área de ação dos inimigos sem necessariamente ter tropas fisicamente ali presentes. Tais sistemas podem vigiar e liberar uma parcela do contingente de uma ação que poderia ser tediosa, no caso das armas sentinela automatizadas<sup>25</sup> e também das armas com sistema de detecção de alvos embutidos (CICV, 2012). Os sistemas de armas automáticas:

(...) não são controlados remotamente, mas funcionam de forma autossuficiente e independente, uma vez implantado. Exemplos de tais sistemas incluem armas sentinelas automatizadas, munições com sensor embutido e certas minas terrestres anti-veículos. Embora implantado por seres humanos, esses sistemas irão de forma independente verificar ou detectar um determinado tipo de alvo e então irá atirar ou detonar. Uma arma sentinela automatizada, por exemplo, pode atirar, ou não, após uma verificação de voz de um potencial intruso com base em uma senha.  
<sup>26</sup>(BACKSTROM; HENDERSON, 2012).

<sup>23</sup> Philip Alston e Hina Shamsi (2010) descrevem o problema desta mentalidade como: “[j]ovens militares criados a partir de uma dieta de vídeo games podem agora matar pessoas reais, de forma remota, usando seus *joysticks*. ”

<sup>24</sup> O uso do *Warbots* pode perder um pouco a noção de que como uma faca que estende o alcance e a letalidade da mão, essas armas mais sofisticadas podem ser consideradas extensões da ação humana. (KANWAR, 2011).

<sup>25</sup> *Automated sentry guns*.

<sup>26</sup>(...) *are not remotely controlled but function in a self-contained and independent manner once deployed. Examples of such systems include automated sentry guns, sensor-fused munitions and certain anti-vehicle landmines. Although deployed by humans, such systems will independently verify or detect a particular type of target object and then fire or detonate.*

O cerne da questão reside na capacidade deste sistema em detectar e discriminar quem seriam alvos legítimos e objetos/alvos civis. No caso das minas terrestres, o caráter discriminatório seria o peso, todavia, um civil/objeto civil e/ou um alvo legítimo estariam vulneráveis a este tipo de arma.

No que tange os sistemas automáticos mais modernos, uma combinação de tecnologias como radares, lasers, comunicações, permitem a estes sistemas identificar se um alvo detectado é amigável, desconhecido, ou um inimigo. Todavia, conforme abordamos anteriormente na seção sobre a tipificação do conflito, os embates mais hodiernos não apresentam uma diferenciação clara entre os combatentes e os não-combatentes. Os próprios conceitos, como apresentaremos na seção seguinte, apresentam uma margem de interpretação, acarretando em problemas ao DIH.

O problema da distinção e da classificação entre um alvo legítimo ou não é característico também dos sistemas autônomos de combate. Estes sistemas são definidos por Kellenberger (2011) como “ um sistema de armas que pode aprender e adaptar sua funcionalidade em resposta a circunstâncias mutáveis”.<sup>27</sup> Ela possui funções de busca e identificação de alvos, ataques a alvos e também atua como ativos para inteligência, vigilância e reconhecimento (BACKSTROM; HENDERSON, 2012, p. 491.). Estes sistemas não são capazes de tomar decisões complexas e racionais como os seres humanos; sua capacidade em perceber seu ambiente ou de se adaptar a mudanças inesperadas ainda é pequena. Ademais, a maior autonomia em sistemas autônomos, robóticos, será acompanhada por uma maior imprevisibilidade em seu modo de funcionamento. Estes armamentos são bem vistos pelas Forças Armadas, pois aumenta a sua capacidade militar e diminui o risco aos soldados. (CICV, 2014). Todavia, sua dificuldade em distinção, característicos dos conflitos atuais, limitam seu uso e exigem que os mesmos tenham um controle humano significativo (CICV, 2014), o que nos remete ao problema apresentado anteriormente, a mentalidade de *PlayStation*.

---

*An automated sentry gun, for instance, may fire, or not, following voice verification of a potential intruder based on a password.*

<sup>27</sup> (...) is weapon systems that can learn or adapt their functioning in response to changing circumstances.

Conforme fora apresentado, os desafios enfrentados pelo direito humanitário se encontram na seara da fragilidade civil, em outras palavras, na definição de quem seria um alvo legítimo ou não. Os novos conflitos e a nova dinâmica da guerra, por apresentarem Forças irregulares e o uso de novos armamentos, evidenciam a dificuldade na diferenciação de quem está envolvido ou não no conflito. Porém, como o DIH conceitua quem é combatente e quem, não é?

#### 1.4.4. A definição de combatente e não combatente.

As Convenções de Genebra apresentam os conceitos de *combatente* e o *status de combatente* como sendo, respectivamente, qualquer indivíduo que esteja diretamente envolvido no conflito e o outro, aquele que será tratado como prisioneiro de guerra, caso seja capturado. A problemática se dá a partir da dificuldade no reconhecimento de quem é não-combatente e quem é combatente. Tendo em vista a clarificação destes conceitos, o Princípio da Distinção é um instrumento a ser utilizado.

Este princípio, foi reconhecido de forma expressa a partir do estabelecimento do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, em seu artigo 48 e se constitui:

Na forma a assegurar o respeito e a proteção da população civil e dos bens de caráter civil, as Partes no conflito devem sempre fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de caráter civil e objetivo militares, devendo, portanto, dirigir as suas operações unicamente contra objetivos militares (GDDC, 1977).

Este conceito instaura a necessidade das Forças Armadas em distinguirem em todo o tempo quem é combatente e quem é civil e que qualquer ação direcionada aos civis se caracterizará como crime de guerra. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em seu estudo sobre o Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, de 2005, define que: “[t]odos os membros das Forças Armadas de qualquer parte do conflito são combatentes, **exceto** o corpo médico e o religioso” (CICV, 2005, Rule 3, **grifo nosso**). Ou seja, dentro de um CAI, as Forças Armadas envolvidas são combatentes e possuem o status de combatente, e este status existe somente neste tipo de conflito. Em um CANI, por se tratar de um conflito armado entre uma Parte Contratante e forças irregulares, dentro do seu território, para que seja

adquirido o status de combatente, devem ser respeitados quatro pré-requisitos (CICV, 2005, Rule 3): “a) Ter à sua frente uma pessoa responsável pelos seus subordinados; b) Ter um sinal distinto fixo que se reconheça à distância; c) Usarem as armas à vista; d) Respeitarem, nas suas operações, as leis e usos de guerra. ”. (GDDC, 1949).

Isso se dá devido à condição *sine qua non* das Forças Armadas de se diferenciar da população civil enquanto eles estão em uma operação militar ou em uma ação ofensiva.

Portanto, infere-se dois conceitos, o de *combatente* e o *status de combatente*, respectivamente, sendo qualquer indivíduo que esteja diretamente envolvido no conflito e o outro, aquele que será tratado como prisioneiro de guerra, caso seja capturado. A Regulamentação de Haia e a Terceira Convenção de Genebra afirmam que os membros das Forças Armadas regulares têm o direito ao estatuto de prisioneiro de guerra, ao passo que membros de milícias e corpos de voluntários são obrigados a cumprir com quatro condições, a fim de se beneficiar de tal status (CICV, 2005, Rule 106), conforme fora listado anteriormente. Nota-se a diferença entre o termo combatente e o status de combatente; e a responsabilidade das Forças Armadas regulares em prezar pelo Princípio da Distinção.

Outrossim, é de suma importância definirmos o conceito de civil. O CICV (2005, rule 5) o define como: “pessoas que não são membros das Forças Armadas. A população civil compreende todas as pessoas que são civis”. Com base no artigo 13º do Protocolo adicional II, no que tange a proteção civil: “[a]s pessoas civis gozam da proteção atribuída pelo presente título, **salvo se participarem diretamente nas hostilidades e enquanto durar tal participação**” (GDDC, 1977, **grifo nosso**).

Entende-se então que civil é toda aquela pessoa que não está envolvida diretamente no conflito e que, caso participe, ela perde seu *status* de civil e pode ser considerada um combatente. Contudo estas definições acarretam alguns problemas, pois não é claro o que se entende por participarem *diretamente* do conflito.

Observa-se que os desafios enfrentados pelo DIH no que concerne ao uso de novas tecnologias de combate se convergem a uma fragilidade basilar, a distinção entre os combatentes e os não-combatentes. Com o intuito de amenizar esta fragilidade e clarificar o conceito de combatente utilizaremos os pressupostos de Aloyo (2013) a fim de redimensionar o significado do conceito de combatente, não-combatente e civil para uma imagem menor, saindo da análise de grupo característica da Convenção de Genebra, para a individual.



## 1.5 UMA ALTERNATIVA AO CONCEITO DE COMBATENTE E NÃO-COMBATENTE DAS CONVENÇÕES DE GENEVRA

Antes de elucidarmos sobre as premissas apresentadas por Aloyo (2013), é necessário que façamos algumas considerações. Este trabalho se utilizará destes pressupostos, contudo não se preocupará se o conflito em questão é justo, nem com as causas que o originaram. Utilizaremos estas premissas a fim de elucidar sobre o conceito de combatente e para trazer este conceito para um nível individual.<sup>28</sup>

Aloyo (2013) apresenta o assassinato justo como uma alternativa à guerra justa a fim de evitar um número maior de mortes caso o conflito aconteça. Contudo, é necessário que sejam respeitados alguns requisitos.

Assassinatos são requeridos se, e somente for uma opção que irá ferir menos inocentes, se tiver uma causa justa, se provavelmente anulará uma ameaça objetivamente injusta<sup>29</sup> de sério dano físico a pelo menos uma pessoa, e atende aos preceitos da guerra justa, de autoridade adequada, intenção certa, proporcionalidade, necessidade, e último recurso <sup>30</sup>(ALOYO, 2013, **tradução nossa**).

O autor apresenta conceitos para defender a sua hipótese que os “assassinatos justos”, quando respeitados os requisitos apresentados seriam uma forma de evitar um conflito de maior magnitude. Contudo utilizaremos das definições apresentadas pelo autor para elucidarmos a dificuldade que os CANI trazem na identificação dos considerados alvos legítimos.

---

<sup>28</sup> Intenta-se analisar os conceitos apresentados por Aloyo (2013) como uma alternativa ao conceito das Convenções, trazer os conceitos apresentados para uma esfera mais técnica que apresenta alguns requisitos e que se o indivíduo se encaixar neste modelo ele se torna passível ao dano, neste caso, um alvo legítimo, ou seja, um combatente.

<sup>29</sup> O autor entende por objetivamente injusta uma ameaça que é moralmente errada do ponto de vista impessoal, ou seja, que não depende das crenças do agente; e que viole ou impunha riscos excessivamente elevados de ameaça ao direito de segurança corporal de alguém.

<sup>30</sup> “Assassinations are required if and only if it is the option that would harm the fewest innocents, has a just cause, likely annuls an objectively unjust threat of serious bodily harm against at least one person, and meets the just war precepts of right authority, right intention, proportionality, necessity, and last resort.”

Nesta seção situaremos algumas das premissas expostas pelo autor, especialmente no que cerne à objeção de que os civis<sup>31</sup> nunca devem ser alvos intencionais por causa do princípio da imunidade do não-combatente e pelas leis da guerra (ALOYO, 2013). O autor desconstrói esse princípio a partir do conceito da *responsabilidade por ferir*<sup>32</sup>, conceito este de suma importância para este trabalho, pois expande o conceito de quem é civil e de quem está envolvido no conflito.

O conceito da responsabilidade por ferir tem como norte a defesa de outrem, ou a autodefesa. Contudo, ele geralmente se justifica somente com o intuito de evitar danos proporcionais a uma ou mais pessoas inocentes, considera-se inocente aquela pessoa que não se enquadra em nenhum dos modelos de *passível ao dano*, que vão ser apresentados a seguir. É importante salientar que uma pessoa passível ao dano, ou seja, sujeita ao assassinato justo não precisa necessariamente ser morta para que deixe de ser uma ameaça. Em alguns casos, ela pode ser presa ou persuadida a representar uma não-ameaça. Estas opções menos danosas devem ser priorizadas ao invés das opções mais severas que podem ferir a pessoa em questão; porém, somente se a distribuição do risco ao dano não recair de forma desproporcional sobre inocentes ou sobre aqueles que estejam efetuando a opção menos nociva (ALOYO, 2013).

Todavia, quais são os requisitos necessário para que uma pessoa se torne passível ao dano?

O autor apresenta cinco relatos no qual uma pessoa pode se tornar passível ao dano, entretanto neste trabalho somente dois serão priorizados<sup>33</sup>. O primeiro relato é associado à interpretação que: “qualquer pessoa que tenha feito a si mesma perigosa ou uma ameaça para os outros, se torna passível ao dano”. Ele infere que soldados podem se tornar passíveis ao dano, caso eles representem um séria ameaça aos outros. Ademais, além dos soldados poderem construir uma ameaça direta dentro

---

<sup>31</sup> Salientamos que o autor utiliza o conceito proveniente das Convenções de Genebra para definir o civil como: “todo e qualquer agente que não seja das Forças Armadas e que não esteja envolvido diretamente no conflito”. (GENEBRA, 1977).

<sup>32</sup> No original do autor, *liability to harm*. Este conceito será traduzido de duas formas, a primeira será *responsabilidade ao ferir* e a segunda, *passível ao dano*. Como o argumento do autor é direcionado a grandes tomadores de decisões a fim de evitar uma guerra ele enfatiza essas duas características, a de ser responsável ao ferir alguém e a de ser passível ao dano.

<sup>33</sup> Os dois relatos escolhidos apresentam uma ausência do conceito moral que os demais detêm, e como este trabalho não deseja discutir a moralidade do assassinato justo e sim a sua utilidade na conceptualização do termo combatente e não-combatente, não se utilizará os outros três relatos.

do campo de batalha, indivíduos, incluindo civis, podem também se fazer passíveis ao dano por contribuir diretamente e representar uma ameaça (ALOYO, 2013). Por exemplo:

[...] um civil que trabalha em uma fábrica que produz tanques de guerra poderia ser passível ao dano, contudo, não aquele que trabalha em um fábrica de alimentos, mesmo que sua produção seja direcionada a alimentar os soldados na guerra (ALOYO, 2013, **tradução nossa**).<sup>34</sup>

Este relato expande e traz uma nova alternativa que clarifica a questão problemática de interpretação do que seria envolvimento direto no conflito. Segundo o autor, “[i]ndivíduos perdem ‘seus direitos por causa de suas atividades bélicas’. Um soldado ‘pode ser atacado pessoalmente só porque ele já é um combatente’, isto é, ele é um ‘homem perigoso’” (ALOYO, 2013). Nesse sentido, Aloyo, explica o porquê de o DIH consuetudinário considerar como combatentes as Forças Armadas regulares.

O outro relato apresentado pelo autor tange sobre as condições suficientes para ser passível ao dano denominada como culpabilidade por representar uma ameaça injusta: “se o alvo é ou não é susceptível de ser morto depende de fatos objetivos sobre sua culpabilidade (...) se ele é culpado de representar uma ameaça objetivamente injusta contra uma pessoa inocente sem justificativa.” (ALOYO, 2013).

A partir da apresentação destes dois relatos de suscetibilidade ao dano, pode-se interpretar os conceitos de combatentes e não-combatentes como uma visão de ameaça e, assim, reduzir a problemática que os CANI trazem sobre a identificação das forças irregulares como civis ou por seu envolvimento direto no conflito. O autor traz a ideia que existem dois tipos de civis os chamados *civis justos*, aqueles que não fizeram nada para se tornarem passível ao dano e os *civis injustos* que são aqueles que fizeram algo para se tornarem passível ao dano.

Aloyo (2013) desconstrói a ideia que uma pessoa é combatente, ou passível ao dano, só por pertencer a determinado grupo no conflito. Segundo ele, as pessoas podem ser alvos por causa de suas ações, por se tornarem uma ameaça a outrem, ou seja, ele se desloca da análise grupal característica da Convenção de Genebra e aborda o caráter mais individual. Esta aceção não vai de encontro ao princípio da

---

<sup>34</sup> “For instance, a civilian that works at a tank factory, but not one that works at a food factory even if the food is only being produced to feed soldiers at war, could be liable.”

distinção, no qual as partes envolvidas no conflito devem sempre fazer distinção entre civis e combatentes, entre bens militares e bens civis. Pois neste caso, a representação de uma ameaça objetivamente injusta lhe classifica como passível ao dano e, geralmente, os civis não representam uma ameaça objetivamente injusta, portanto não se enquadram nesta classificação.

Aloyo (2013) apresenta uma nova forma de distinção voltada mais para o indivíduo e não para grupos, e, de certa forma, se alinha com os preceitos da segurança humana que foca o indivíduo como sujeito de segurança. O Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994, do PNUD, apresenta a segurança humana como possuidora de dois aspectos primordiais: *a liberdade do querer*<sup>35</sup> que consiste na proteção dos indivíduos contra ameaças crônicas como a fome, doenças e repressões; e *a liberdade do medo*<sup>36</sup> que incide na proteção a mudanças súbitas na vida cotidiana como por exemplo, as guerras, genocídios, ou a segurança frente a outros indivíduos.

O capítulo seguinte terá como objetivo responder as nossas hipóteses: os preceitos da Segurança Humana em conjunto com as premissas apresentadas neste capítulo se tornam um instrumento para o DIH, tendo em vista a proteção dos combatentes, dos não-combatentes e dos civis?; a Segurança Humana seria um artifício que minaria, ou reduziria, os desafios que os conflitos hodiernos, como o caso da guerra Russo-Georgiana, e o aumento da tecnologia, trazem para o DIH?

---

<sup>35</sup> *Freedom for want*

<sup>36</sup> *Freedom for fear*

## 2 O DIH E A SEGURANÇA HUMANA

No capítulo 1 deste trabalho, foram apresentados alguns desafios que a mudança na dinâmica da guerra acarretou para o Direito Internacional Humanitário (DIH). Concomitantemente a este processo, o próprio conceito de segurança se modificou com o passar do tempo. A segurança ligada à proteção dos Estados e de seus territórios, divide espaço no cenário internacional, principalmente ao findar da Guerra Fria, com a segurança cujo o referente é o indivíduo e a preocupação em protegê-lo de ameaças crônicas como doenças, fome, repressões políticas, culturais, religiosas, entre outras; e também de ameaças que modificassem os seus padrões de vida, por exemplo, as guerras e o genocídio (OLIVEIRA, 2009).

Neste capítulo, intenta-se apresentar os conceitos da segurança humana (SH) e discorrer sobre o seu auxílio no que cerne a superação dos desafios apresentados anteriormente. Analisaremos se a segurança humana é um artifício para enfrentar os desafios decorrentes da mudança na dinâmica do conflito e devido a utilização de novas tecnologias, ou se seria um instrumento de política internacional. Ademais, avaliaremos se o conceito de ameaça para a segurança humana coincide com o conceito apresentado pelo Assassinato Justo, e se suas premissas auxiliam na proteção dos civis à luz do DIH.

### 2.1 UMA NOVA PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA, A SEGURANÇA HUMANA

O conceito de segurança humana surge ao final da Guerra Fria a partir de discussões dentro do cenário acadêmico e das instituições internacionais no que tange ao novo panorama internacional que se instaurava na década de 70. O novo cenário se caracterizava pelo declínio da União Soviética, pelo surgimento de novos atores internacionais como ONGs, organismo multilaterais, agentes transnacionais e pelo surgimento de novos temas dentro da agenda internacional como os direitos humanos, economia internacional, meio ambiente, dentre outros (OLIVEIRA, 2009).

Na década de 90, com a queda do muro de Berlim, a sombra da ameaça que acolhia o cenário internacional, no que tange a um conflito direto entre as potências,

diminui, contudo, os cidadãos não estavam seguros. Sofria-se com a reminiscência das guerras de procuração, com a pobreza, doenças, fome, violências e violações aos direitos humanos. A ênfase no conceito realista de segurança estatal mascarava a insegurança do indivíduo, e a proteção à pessoa era frequentemente negada por causa de uma atenção exacerbada a segurança do Estado. (LIOTTA; OWEN, 2006).

O conceito de segurança tem sido interpretado por muito tempo de forma restritiva: como segurança do território contra agressão externa, como a proteção dos interesses nacionais na política externa, ou, como proteção global de uma ameaça de um holocausto nuclear. Ele tem sido relacionado mais com os Estados-nação do que com as pessoas...esqueceu-se as legítimas preocupações das pessoas comuns que buscam segurança em suas vidas diárias. Para muitos deles, a segurança simbolizava proteção contra a ameaça da doença, da fome, do desemprego, do crime [ ou terrorismo ], de conflitos sociais, de repressão política e riscos ambientais. Com o recuo da sombra da Guerra Fria, pode-se ver que muitos conflitos estão dentro das nações, em vez de estarem entre as nações.<sup>37</sup> (UNDP, 1994, **tradução nossa**).

Esta nova percepção de ameaça gerou questionamentos no que tange ao conceito tradicional de segurança. A mudança do enfoque interestatal para um voltado a noção da cooperação, da compreensão, da sociedade, da coletividade e da segurança humana, mudou o objeto de referência do Estado para o indivíduo (LIOTTA; OWEN, 2006).

Rothschild (1995) descreve a segurança humana como uma das quatro mudanças no conceito da segurança. Ela vê que o conceito está mudando seu referencial da esfera macro, os Estados, para a micro, os indivíduos. E ela também está sendo abordada de forma mais ampla no sistema internacional ou em ambientes supranacionais. O conceito espraiou seu foco militar e absorveu novas temáticas como o meio ambiente e a economia, e se difundiu em várias direções a fim de incluir novos atores como fontes de responsabilidade, nesta temática. Percebe-se que o

---

<sup>37</sup> *The concept of security has for too long been interpreted narrowly: as security of territory from external aggression, or as protection of national interests in foreign policy or as global security from the threat of nuclear holocaust. It has been related to nation-states more than people... . Forgotten were the legitimate concerns of ordinary people who sought security in their daily lives. For many of them, security symbolized protection from the threat of disease, hunger, unemployment, crime [or terrorism], social conflict, political repression and environmental hazards. With the dark shadows of the Cold War receding, one can see that many conflicts are within nations rather than between nations.*

conceito tradicional de segurança se torna estreito em relação à esta nova definição, contudo esta expansão do conceito aumenta a complexidade e a própria noção de ameaça.

A batalha da paz tem de ser travada em duas frentes. A primeira é a frente da segurança, onde a vitória significa a liberdade do medo<sup>38</sup>. A segunda é a frente económica e social, onde a vitória significa a liberdade do querer<sup>39</sup>. Só a vitória em ambas as frentes pode assegurar ao mundo uma paz duradoura (...). Não há disposições que o Conselho de Segurança pode tomar para tornar o mundo seguro de guerra se os homens e as mulheres não tiverem segurança em suas casas e em seus empregos.<sup>40</sup> (UNDP, 1994, **tradução nossa**).

O entendimento de segurança é sentido de forma instintiva por algumas pessoas. Segurança humana é a proteção de ameaças recorrentes como a fome, o crime, repressões e doenças. É a salvaguarda de acontecimentos danosos repentinos que surgem e modificam o cotidiano dos envolvidos como conflitos, ataques terroristas, catástrofes ambientais, entre outros. O conceito da segurança humana põe em foco o indivíduo e o direito deste indivíduo em usufruir de liberdades básicas, segurança pessoal e acesso a prosperidade sustentável.

Como pode-se perceber os conceitos da segurança humana apresentam uma abrangência maior e de certa forma uma maior imprecisão em relação ao referente anterior. Ela apresenta duas dimensões, uma visão mais ampla e outra mais estreita. A primeira conhecida como a dimensão da liberdade do querer tem como base o relatório do programa das Nações Unidas para o desenvolvimento de 1994 (PNUD<sup>41</sup>) que infere que assuntos como a fome, doenças e repressões (que requerem planeamento a longo prazo e investimento em desenvolvimento), assim como a proteção de desastres repentinos (que requerem geralmente intervenções imediata de atores externos), exigem uma ação sob a rubrica da segurança. Esta visão apresenta sete componentes da segurança humana: (LIOTTA; OWEN, 2006).

---

<sup>38</sup> *Freedom from fear.*

<sup>39</sup> *Freedom from want.*

<sup>40</sup> *The battle of peace has to be fought on two fronts. The first is the security front where victory spells freedom from fear. The second is the economic and social front where victory means freedom from want. Only victory on both fronts can assure the world of an enduring peace....No provisions that can be written into the Charter will enable the Security Council to make the world secure from war if men and women have no security in their homes and their jobs.*

<sup>41</sup> Em inglês: *United Nations Development Program (UNDP).*

- 1) Segurança econômica: a pobreza; vulnerabilidade à mudança econômica global.
- 2) A segurança alimentar: a fome e a escassez de alimentos; vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos e mudanças agrícolas.
- 3) A segurança da saúde: lesões e doenças; vulnerabilidade a doenças e infecções.
- 4) A segurança ambiental: o esgotamento de recursos; vulnerabilidade à poluição e degradação ambiental.
- 5) A segurança pessoal: violência; vulnerabilidade a conflitos, desastres naturais, e desastres “assustadores”.
- 6) Segurança comunitária: violações da integridade das culturas; vulnerabilidade à globalização cultural.
- 7) Segurança Política: repressão política; vulnerabilidade a conflitos e guerras. (UNDP, 1994, **tradução nossa**)<sup>42</sup>

Nesta dimensão, percebe-se que o foco é proteger o “núcleo vital”, o indivíduo, de ameaças críticas e universais. (LIOTTA; OWEN, 2006).

A visão mais estreita, conhecida como a abordagem canadense, se concentra, principalmente nas ameaças de caráter violento.

[o] governo canadense reconhece a concepção do PNUD como uma fase no desenvolvimento da segurança humana , mas prevê uma definição muito mais focada, centrada nas ameaças violentas, e como um instrumento de política (LIOTTA; OWEN, 2006).

Sendo assim, a definição proposta pelo Canadá restringe o conceito da segurança humana a ameaças violentas contra o indivíduo, como o tráfico de drogas, o uso de minas terrestres, conflitos étnicos, entre outros. O Centro de Segurança Humana<sup>43</sup> infere que esta visão mais focada sobre a segurança humana reflete seus propósitos perante o cenário internacional:

---

<sup>42</sup>

1. *Economic security: poverty; vulnerability to global economic change.*
2. *Food security: hunger and famine; vulnerability to extreme climate events and agricultural changes.*
3. *Health security: injury and disease; vulnerability to disease and infection.*
4. *Environmental security: resource depletion; vulnerability to pollution and environmental degradation.*
5. *Personal security: violence; vulnerability to conflicts, natural hazards, and "creeping" disasters.*
6. *Community security: violations of the integrity of cultures; vulnerability to cultural globalization.*
7. *Political security: political repression; vulnerability to conflicts and warfare.*

<sup>43</sup> Parte do *Liu Institute* para Assuntos Globais da Universidade de *British Columbia*.



Desde o fim da Guerra Fria, os conflitos armados têm ocorrido cada vez mais dentro dos Estados, e não entre eles. A segurança nacional continua a ser importante, mas em um mundo no qual a guerra entre os Estados é uma rara exceção, e muito mais pessoas são mortas por seus próprios governos do que por exércitos estrangeiros, o conceito de "segurança humana" tem ganhado maior reconhecimento.

Ao contrário de conceitos tradicionais de segurança, que se concentram na defesa das fronteiras de ameaças militares externas, a segurança humana está preocupada com a segurança dos indivíduos. Para alguns defensores da segurança humana, a principal ameaça é a violência; para outros, a agenda de ameaça é muito mais ampla, abrangendo fome, doenças e desastres naturais. Em grande parte, por razões pragmáticas, o Centro de segurança humana adotou o conceito mais restrito de segurança humana que se concentra em proteger indivíduos e comunidades contra a violência (LIOTTA; OWEN, 2006).

Conforme fora apresentado, a segurança humana possui duas vertentes principais a vertente mais abrangente e a visão mais estreita. No que cerne a este trabalho, a segunda dimensão por enfatizar a ameaça ao indivíduo como algo violento, e não pelo viés do desenvolvimento humano, será utilizada para elucidar sobre os problemas apresentados no capítulo primeiro, sobre a mudança na dinâmica da guerra e os desafios que os DIH enfrenta em consequência desta transformação. Todavia é necessário definir o conceito de ameaça.

## 2.2 A PERCEPÇÃO DE AMEAÇA E VULNERABILIDADE

Liotta (2005) apresenta que nem todos os assuntos de segurança envolvem uma ameaça e que a própria percepção de vulnerabilidade é um problema sério para algumas pessoas e para algumas regiões, como exércitos se instalando nas fronteiras, ou bárbaros nos portões (LIOTTA, 2005). Ademais, nem todos os assuntos de segurança precisam estar vinculados à violência. Ele pode ser relacionado à rápida urbanização de uma determinada área acarretando problemas sociais para a população (idem, p. 50).

Uma ameaça é: "identificável, geralmente imediata, e requer uma resposta compreensível" (LIOTTA, 2005). As forças militares, por exemplo, são usadas para responder a este tipo de iminência evidente, como na defesa de uma agressão externa, proteção de interesses nacionais e para a segurança do Estado. A ameaça é

comumente relacionada ao sentido mais estreito da segurança, da segurança Estatal. A ameaça é claramente visível ou habitualmente aceita (LIOTTA, 2005, p. 50).

Por outro lado, a vulnerabilidade é geralmente percebida como um indicador difícil de se identificar, na maioria das vezes conurbado de forma complexa a outros assuntos, e nem sempre sugere uma resposta correta ou até mesmo adequada (idem, p. 51). Por exemplo:

Enquanto doenças, fome, desemprego, crimes, conflitos sociais, criminalidade, narcotráfico, repressão política, riscos ambientais são de certa forma assunto relacionados e afetam a segurança dos Estados e dos indivíduos, a melhor resposta para estes assuntos, em termos de segurança, não é clara <sup>44</sup>(LIOTTA, 2005, **tradução nossa**).

Uma vulnerabilidade, ao contrário de uma ameaça “não é claramente percebida, geralmente não é bem compreendida, e quase sempre uma fonte de discórdia entre visões conflitantes”(Idem, p. 51). Ao contrário da ameaça que apresenta um caráter mais factível e exige uma resposta, na maioria das vezes, pontual, a vulnerabilidade exige um projeto de médio a longo prazo. Principalmente, quando se trata de uma vulnerabilidade associada à segurança humana ou ambiental. Nestes casos devemos perceber se é um caso de *vulnerabilidade extrema* ou não. Esta noção pode surgir de privações econômicas graves, de catástrofes naturais, civis no meio de guerras e conflitos internos, entre outros, exigindo uma resposta mais rápida e imediata à estas vulnerabilidades.

No que cerne aos objetivos deste trabalho, o conceito de ameaça sob a óptica da segurança humana se torna mais importante do que o de vulnerabilidade, pois complementa as premissas apresentadas no capítulo primeiro. Conforme fora apresentado no capítulo anterior, o conceito de combatente e não-combatente à luz das Convenções de Genebra apresenta uma fragilidade, uma vez que não clarifica o que se entende por *envolvimento direto no conflito*.

As premissas proporcionadas por Aloyo (2013) foram apresentadas como um complemento ao conceito de combatente, a fim de evitar duplas interpretações sobre o que é considerado *envolvimento direto* ou não. O *status* de passível ao dano, está

---

<sup>44</sup> *While disease, hunger, unemployment, crime, social conflict, criminality, narco-trafficking, political repression, and environmental hazards are at least somewhat related issues and do affect the security of states and individuals, the best response to these related issues, in terms of security, is not at all clear.*

diretamente ligado ao que se entende por ameaça e vai ao encontro da definição de ameaça apresentado por Liotta (2005) de que uma ameaça é “identificável, geralmente imediata, e requer uma resposta compreensível” (idem, 2005). Percebemos então que o conceito de ameaça apresentado por Liotta (2005) aborda os mesmos parâmetros que as premissas apresentadas por Aloyo (2013) no que tange a percepção da ameaça como alvo presente no momento em questão, na demanda por uma ação urgente e a exigência de uma ação proporcional à ameaça.

Conforme fora apresentado anteriormente, as premissas da segurança humana trazem para a agenda internacional a discussão sobre a segurança com o enfoque no indivíduo e como vencer suas ameaças e vulnerabilidades. Com a mudança na dinâmica do conflito, com a utilização de novas tecnologias nos embates, a segurança humana seria um artifício para o DIH sobrepujar seus novos desafios, ou seria um instrumento de política internacional?

### 2.3 A SH SERIA UM INSTRUMENTO PARA O DIH ENFRENTAR A NOVA DINÂMICA DOS CONFLITOS?

Os conflitos hodiernos perderam seu caráter clássico de Estado *versus* Estado e se tornaram mais complexos, absorvendo novos atores, aumentando a dificuldade na diferenciação do combatente e do não-combatente. Com o findar da Guerra Fria o número de conflitos intraestatais (CANI) aumentou de forma inexorável, com conflitos de curta duração deflagrados, principalmente, na ex-União Soviética.

Conforme fora apresentado no capítulo 1, a inovação tecnológica é um processo evolutivo que acompanha a mudança na dinâmica do conflito e influencia na própria evolução do mesmo. Entretanto as normas que regem estes eventos não acompanham com a mesma velocidade. O DIH encontra algumas dificuldades como: o aumento da assimetria entre as partes envolvidas no conflito, que consiste no grau de diferenciação de capacidades, sejam elas econômicas, tecnológicas ou de treinamento; o aumento da tecnologia de precisão dos armamentos e as lesões acidentais, ataques equivocados à alvos não legítimos; a própria mentalidade de *PlayStation* e o uso dos sistemas autônomos e automáticos de combate. Estes desafios apresentam um lugar comum, todos eles são derivados da crescente dificuldade em se distinguir civis e quem está envolvido *diretamente no conflito*.

A visão mais estreita da Segurança humana, por restringir seu conceito a ameaças violentas contra o indivíduo, torna-se um ponto de partida considerável para analisarmos se estas premissas auxiliam na superação dos desafios apresentados. Homan (2008) infere que os civis constituem a maior parte das casualidades na guerra e que esta foi o que incentivou a criação da *cultura de proteção*, cultura esta que exige que:

[o]s governos cumpram suas responsabilidades , os grupos armados respeitem as regras reconhecidas do direito internacional humanitário, que o setor privado esteja consciente do impacto de seu engajamento em áreas de crise, que os Estados-Membros e as organizações internacionais exibem o compromisso necessário para assegurar uma ação rápida e decisiva em face da crise. A criação desta cultura dependerá da vontade dos Estados-Membros para lidar com a realidade de grupos armados e de outros intervenientes não estatais dentro dos conflitos, e o papel da sociedade civil na movimentação da vulnerabilidade para a segurança e da guerra para a paz. <sup>45</sup>(UN, 2001).

Esta cultura de proteção absorve as premissas da Segurança humana e analisa os conflitos armados com um viés além da visão estatal. Portanto, a infraestrutura da segurança humana seria a proteção dos indivíduos, tanto da violência física (visão estreita), como das condições de vulnerabilidade que emergem dos contextos de desigualdade socioeconômica (visão mais abrangente).

Todavia, no que diz respeito ao DIH, a segurança humana é um instrumento de política internacional utilizado para se fazer respeitar o DIH e não um instrumento de auxílio para superar os desafios apresentados. As premissas da segurança humana, em conjunto com a própria mudança da percepção de segurança, criaram-se num cenário no qual problemas relativos à economia, ecologia, questões identitárias e humanitárias não são apenas problemas pontuais relacionados a determinado país, visto que estes problemas afetam os países vizinhos e em determinados casos toda a comunidade internacional (HOMAN, 2008). Tendo em

---

<sup>45</sup> *In such a culture, Governments would live up to their responsibilities, armed groups would respect the recognized rules of international humanitarian law, the private sector would be conscious of the impact of its engagement in crisis areas, and Member States and international organizations would display the necessary commitment to ensuring decisive and rapid action in the face of crisis. The establishment of this culture will depend on the willingness of Member States not only to adopt some of the measures detailed below, but also to deal with the reality of armed groups and other non-State actors in conflicts, and the role of civil society in moving from vulnerability to security and from war to peace.*

vista essa ampliação da insegurança um mecanismo fora criado para combatê-la, as operações humanitárias.<sup>46</sup>

Quando falamos de operações de segurança humana, a proteção dos civis é a finalidade, sendo os principais objetivos das operações humanitárias salvar vidas, aliviar o sofrimento e trazer uma prospecção para o indivíduo de uma existência digna. (HOMAN, 2008, p. 74). Ou seja, o objetivo das operações humanitárias, na seara dos conflitos armados, seria de se fazer respeitar o DIH e não o de modificá-lo, configurando-se na chamada responsabilidade de proteger.

Quando se trata de intervenção humanitária, ela é comumente tratada como um dever, uma obrigação da comunidade internacional de proteger os civis de catástrofes como o genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, caso o país no qual estas atrocidades estejam acontecendo não consiga evitá-las (HOMAN, 2008). Um país deve fazer tudo ao seu alcance para evitar:

(...) perdas de vida em grande escala, com intenção genocida ou não, produto ou não de ação deliberada do Estado, ou negligência do mesmo ou incapacidade para agir, ou uma situação de "estado falido"; ou em casos de "limpeza étnica" em grande escala, executada por assassinatos, expulsão forçada, atos de terror ou estupro. <sup>47</sup>(HOMAN, 2008).

A segurança humana não nos auxilia na superação dos desafios apresentados anteriormente, pois não nos provê artifícios para diminuir a assimetria dentro do conflito, e sim, reitera o respeito que as Forças Armadas, por possuírem maiores capacidades, devem ter ao princípio da distinção e ao princípio da proporcionalidade a fim de proteger os civis e não aumentar a sua vulnerabilidade.

No que consiste o desafio da precisão com o aumento da tecnologia, a precisão e o alcance se tornaram aliados. Antigamente, quando não existia software de localização, GPS e outros tipos de tecnologias, quanto maior a distância, menor era a precisão. Todavia com a implementação de GPS, satélites e outras formas de

---

<sup>46</sup> Este trabalho não entrará na problemática que envolve as operações humanitárias e o respeito à soberania de um país. Se utilizará as operações humanitárias como mecanismo da política internacional, a partir da Segurança Humana, para enfrentar as novas ameaças e vulnerabilidades que circundam o cenário internacional.

<sup>47</sup> *large-scale loss of life, actual or apprehended, with genocidal intent or not, which is the product either of deliberate state action, or state neglect or inability to act, or a failed state situation; or large-scale 'ethnic cleansing', actual or apprehended, whether carried out by killing, forced expulsion, acts of terror or rape.*

mapeamento e de localização, essa dicotomia foi modificada. Armamentos modernos, como *drones*, possuem uma maior precisão e podem ser utilizados a uma distância segura. Os princípios da segurança humana somente reforçam que os operadores deste tipo de armamentos devem estar atentos à vulnerabilidade civil dentro do conflito e que a distância entre o alvo e o operador, a chamada mentalidade de *PlayStation*, não deve ser tornar um empecilho, (CICV, 2012, p. 462).

Outro fator importante que a segurança humana reforça é sobre o uso de armas específicas, como as minas terrestres e as munições *cluster*. Ela veta categoricamente seu uso pois acarreta num aumento na vulnerabilidade dos civis, devido ao seu caráter não discriminatório. Estes tipos de armamentos, como os sistemas autônomos e automáticos de combate não conseguem diferenciar quem está envolvido no combate e quem não está (BACKSTROM; HENDERSON, 2012, p. 488.).

Quanto à diferenciação entre o combatente e o não combatente, apesar de promissora, a segurança humana não nos é útil, pois não apresenta uma definição sobre o mesmo. Conforme dito anteriormente, ela é de certa forma um meio para se fazer respeitar o DIH e não um instrumento para modificá-lo.

Como dito anteriormente, os desafios apresentados possuem como núcleo comum a dificuldade em se distinguir quem é ou não é combatente dentro do conflito. A fim de sobrepujar estes desafios, o capítulo seguinte testará a hipótese de que a mudança no conceito de combatente, ou seja, a utilização do conceito alternativo apresentado por Aloyo (2013) pode ser um mecanismo a fim de diminuir os desafios, pois reduz a dupla interpretação que o conceito apresentado pelas Convenções de Genebra apresenta.

### 3 O CONFLITO RUSSO – GEORGIANO E A OSSÉTIA DO SUL

Nos capítulos anteriores, foram definidos alguns conceitos e apresentados de forma sucinta alguns desafios que o DIH enfrenta com o advento das novas tecnologias e também, uma nova forma de se pensar a segurança. Neste terceiro capítulo, analisaremos o conflito entre a Geórgia e a Ossétia do Sul ocorrido em 2008 e elucidaremos sobre os desafios apresentados e testaremos se a definição de combatente apresentada por Aloyo (2013) auxilia no enfrentamento destes desafios. Este trabalho não tem como objetivo analisar as motivações do conflito e nem fazer uma análise sobre o mesmo, sendo assim, apresentaremos o conflito entre as forças da Geórgia e da Rússia sobre a região da Ossétia do Sul, definiremos se este embate se classifica como um Conflito Armado Internacional (CAI) ou Conflito Armado Não Internacional (CANI) e testaremos os pressupostos apresentados.

O conflito armado na Ossétia do Sul durou aproximadamente uma semana, com início em 7 agosto de 2008 e com a assinatura de um cessar-fogo preliminar no dia 16 de agosto mediado pela União Europeia (UE) e encabeçado pela presidência da França. Após a assinatura do tratado, as tropas russas deixaram os territórios não contestados da Geórgia, contudo, estabeleceram-se zonas-tampão (*buffer zones*)<sup>48</sup> nas regiões da Abkházia e da Ossétia do Sul<sup>49</sup>.

#### 3.1 HISTÓRICO DO CONFLITO

A Ossétia do Sul desde a era soviética, almejava uma maior autonomia da então República Socialista Soviética da Geórgia. Nesta época, a região era um *oblast*, uma província autônoma, dentro do território georgiano. Com o processo de dissolução da União Soviética, a Ossétia do Sul, em 1990, proclamou plena soberania dentro da URSS e boicotou a eleição que levou ao poder na Geórgia o partido *Zviad*

---

<sup>48</sup> Uma área neutra que serve para separar as forças hostis ou nações.

<sup>49</sup> A origem da população osseta provém dos Persas e eles habitam os dois lados da cordilheira do Cáucaso, uma parte na República da Ossétia do Norte, região autônoma da Federação Russa e outra na Ossétia do Sul, dentro do território georgiano. A região localizada no território da Geórgia possui cerca de 66,2% de sua população sendo osseta e 29% sendo georgianos (GAHRTON,2010).

*Gamsakhurdia*, uma agremiação nacionalista. Em resposta a este boicote, o governo georgiano aboliu o status de província autônoma da região em dezembro do mesmo ano, o que levou à um aumento na tensão entre os países, evoluindo para um conflito armado em 1991 (ICG, 2004).

O conflito resultou em um referendo que manifestava o desejo da Ossétia do Sul de se separar da Geórgia e se integrar à Federação Russa, para se unir à Ossétia do Norte. Todavia, o referendo não foi reconhecido pela Geórgia, que respondeu com uma invasão militar à província. Com a assinatura do cessar-fogo, criou-se uma Comissão Mista de Controle (*Joint Control Commission- JCC*), composta pelo governo da Geórgia, da Rússia, da Ossétia do Norte e representantes da Ossétia do Sul. A comissão tinha como intuito estabelecer um corpo de negociações e também a criação das Forças conjuntas de Manutenção da Paz (*Joint Peacekeeping Force- JPF*), composta por unidades russas, georgianas e ossetas (ICG, 2008).

O cessar-fogo e a criação da JCC trouxeram estabilidade à região e, durante 12 anos, não houveram confrontos entre as partes. No entanto, em janeiro de 2004, com a eleição do presidente Mikheil Saakashvili na Geórgia, este cenário começa a se modificar devido ao ímpeto do governo georgiano em restaurar sua integridade territorial. Esta ação se dá a partir de uma guerra ao contrabando lançada pelo novo governo da Geórgia, que tinha como objetivo minar o tráfico ilegal de mercadorias, proveniente da Rússia. O governo georgiano considerava estas mercadorias ilegais pois, elas adentravam ao país sem pagar o imposto especial de consumo (*excise tax*) georgiano, outrossim, visava melhorar as relações do governo georgiano com a população da Ossétia do Sul a partir de ajuda humanitária (WELT, 2010).

As relações Russo-Georgianas sofrem percalços desde a chamada Revolução Rosa<sup>50</sup>, devido ao apoio político, econômico e militar do governo russo ao governo das regiões separatistas da Abcásia e da Ossétia do Sul e também por causa da maior ingerência do presidente Saakashvili no combate ao tráfico de mercadorias e pela ajuda humanitária na região. Essa instabilidade tornou-se mais evidente em

---

<sup>50</sup> A Revolução Rosa foi um marco que definiu o fim da liderança soviética e da era de Eduard Shevardnadze na Geórgia, que governava o país desde 1992. O aumento da associação do governo à corrupção gerou uma onda de descontentamento da população devido, principalmente, ao baixo crescimento econômico para os padrões europeus. Essa insatisfação se deu a partir de protestos e também pela derrota nas eleições parlamentares da aliança de Shevardnadze para a oposição liderada por Mikheil Saakashvili (WELT, 2006).



2007, com a emissão de passaportes russos à população das regiões citadas, tendo em vista estreitar as relações com as repúblicas separatistas (WATCH, 2009).

Em 2008, o conflito se intensificou, em meados de junho. O governo da Geórgia designou várias tropas e forças de segurança para quatro postos de controle dentro da zona de conflito da Ossétia do Sul. As autoridades da região separatista, em conjunto com as forças de manutenção da paz lideradas pela Rússia, emitiram protestos ao aumento destas tropas na província. A Geórgia concordou em retirar as tropas extras, mas, no entanto, decidiu estabelecer uma sede especial na aldeia de Tkviavi, ademais o governo georgiano aumentou o seu contingente dentro da JPF. O governo da Ossétia do Sul respondeu a esta ação com uma declaração de que iria destruir qualquer aeronave ou regimentos que cruzasse a sua fronteira. A insegurança aumentou exponencialmente dos dois lados, principalmente por causa da movimentação das tropas da Geórgia e pela apreensão de comboios russos carregados de armamentos direcionados ao abastecimento da Ossétia do Sul (WELT,2010).

Nos meses que antecederam à guerra de agosto de 2008, as tensões escalonaram de forma abrupta, aconteceram ataques de artilharia em Tskhinvali,<sup>51</sup> sobrevoo de aeronaves russas dentro do espaço aéreo georgiano, exercícios militares de ambos os lados, concentração de tropas na zona de conflito. Estes fatos aumentaram a sensação de insegurança da população e resultou no deslocamento de vários civis para o território russo (WATCH, 2009).

No dia 7 de agosto, as forças georgianas efetuaram um bombardeio maciço em Tskhinvali e nas aldeias próximas, ataque este considerado como o começo da guerra. O governo da Geórgia diz que este ataque foi necessário para suprimir as posições da milícia da Ossétia do Sul que teria atacado as forças de manutenção de paz da Geórgia e também as aldeias georgianas próximas. De tal modo, o ataque seria em resposta ao temor de uma invasão em larga escala devido à movimentação para o sul das Forças Armadas russas através do túnel de Roki, na manhã deste mesmo dia. Conquanto, as autoridades russas afirmam que esta era uma movimentação rotineira de suas tropas que estavam estacionadas na Ossétia do Sul e que o ataque da Geórgia a Tskhinvali foi: “um ato de agressão contra as forças de manutenção da paz russas e contra a população civil” (WATCH, 2009).

---

<sup>51</sup> É capital e o centro administrativo da Ossétia do Sul.

Na noite do dia 7 de agosto o bombardeio em Tskhinvali pelas forças da Geórgia persistiu e o ataque se intensificou durante a noite, resultando na penetração das forças terrestres georgianas na manhã do dia oito. Essa movimentação irrompeu em um conflito com as tropas irregulares da Ossétia do Sul, constituída principalmente de milícias, que visavam impedir a ofensiva das forças georgianas. No mesmo dia, as forças terrestres russas se movimentaram pelo túnel Roki em direção a Tskhinvali, em operação conjunta com a artilharia e aeronaves, bombardearam as forças da Geórgia. Nos dois dias seguintes, o contingente russo dentro da Ossétia do Sul aumentou e, em conjunto com as milícias voluntárias lutaram contra a tentativa georgiana de tomar Tskhinvali. No dia 10 de agosto o Ministro da Defesa da Geórgia, Davit Kezerashvili ordenou que suas tropas se retirassem de Tskhinvali e voltassem para a cidade de Gori. No dia 12, o Ministro da Defesa Russo, Davit Kezerashvili declarou que as operações militares haviam cessado e que suas tropas receberam ordens para se manterem em suas posições. Porém, as forças russas cruzaram a fronteira administrativa da Ossétia do Sul e se dirigiram a Gori no distrito de Shida Kartli. O conflito perdurou com o bloqueio de estradas por tanques russos, embates em Gori, Poti, Zugdidi e Senaki no oeste da Geórgia. (WATCH, 2009).

No dia 16 de agosto, o presidente da Geórgia, Mikheil Saakashvili, e o presidente russo, Dmitri Medvedev, assinaram um acordo de cessar fogo mediado pelo presidente francês Nicolas Sarkozy. O acordo propusera a cessação das hostilidades e também a retirada de todas as forças para que voltassem a posição anterior ao dia 6 de agosto de 2008. Conjuntamente, permitia que medidas de segurança adicional fossem implementadas pelas tropas de manutenção da paz russas até a chegada de um mecanismo de monitoramento internacional.

### 3. 2 O CONFLITO E OS DESAFIOS AO DIH

O conflito em questão é de grande importância para a análise deste trabalho, pois apresenta particularidades de grande acuidade aos objetivos propostos como: o uso maciço de *drones* pela Geórgia e pela Rússia, os atores envolvidos no conflito e os armamentos utilizados - principalmente os de precisão.

Primeiramente, devemos conceituar o que são *drones*. Para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, é “uma nave ou um balão que não carrega um piloto

humano e é capaz de voar a partir de controle remoto ou programação autônoma” (DEFENSE, 2005). E embora eles tenham adquirido grande visibilidade a partir dos conflitos no Afeganistão e no Iraque, seu uso decorre desde a Primeira Guerra Mundial<sup>52</sup> e suas funções são basicamente de espionagem, coleta de informações, localização e eliminar alvos. A Rússia e a Geórgia, a última principalmente, utilizaram os *drones* para mapear a região, adquirir imagens e mensurar o poder bélico do inimigo, ou seja, primordialmente para coleta de informações (COHEN; HAMILTON, 2011).

Além dos *drones* vários tipos de equipamentos tecnológicos foram usados durante a contenda. O uso de imagens de satélites para a navegação e orientação, o uso do GPS para ataques de precisão, entre outros, são exemplos desses equipamentos (COHEN; HAMILTON, 2011). Isto é, a tecnologia desenvolveu um papel importante dentro desta escaramuça, contudo acarretou em celeumas ao DIH. A comissão pública para investigação de Crimes de Guerra na Ossétia do Sul e de Assistência à população civil afetada, um grupo de ativistas que trabalham com o Ministério Público do governo *de facto* da Ossétia do Sul, apresentou uma lista com algumas estimativas de que no período de 7 a 12 de agosto de 2008, o número de mortos oriundos da Ossétia do Sul fora de aproximadamente 365 pessoas, entre militares e civis<sup>53</sup>.

De acordo com o relatório da *Independent International Fact-Finding Mission on the Conflict in Georgia* (IIFFMCG) 2009, a estimativa de mortos no conflito é de 850 e de 2.300 a 3.000 feridos. Do lado da Geórgia, 160 militares georgianos foram mortos, 10 desaparecidos em ação, 973 feridos; 228 civis foram mortos e 547 feridos. Do lado Russo, 67 militares mortos, 3 perdidos em ação e 283 feridos; e, de acordo com a agência oficial russa, 162 civis da Ossétia do Sul foram mortos e 255 foram feridos<sup>54</sup> (IIFFMCG, 2009). A imprensa russa avaliou que cerca de 150 militares e paramilitares da Ossétia do Sul, incluindo voluntários da Ossétia do Norte, foram mortos (idem, p. 223).

---

<sup>52</sup> Anos antes do primeiro vôo de um avião tripulado em 1903, uma tecnologia primitiva dos *drones* foi usada para combate e vigilância. Alguns exemplos são o Perley's Aerial Bomber e o Eddy's Surveillance Kite. Durante a Primeira Guerra Mundial, os primeiros *drones* levantaram vôo, todavia, embora o sucesso no vôos de testes tenha sido errático, seu potencial no combate foi reconhecido pelos militares. Alguns protótipos desta época são os Sperry Aerial Torpedo e o Kettering Aerial Torpedo. (KROCK, 2002).

<sup>53</sup> Disponível em: <http://www.osetinfo.ru/spisok>. Acesso em: 22 Abril de 2015.

<sup>54</sup> A agência russa não fez referência a baixas não- civis da Ossétia do Sul (IIFFMCG, 2009).

Observamos que, a partir das estimativas apresentadas anteriormente, a população civil representa aproximadamente 46% do número de mortos. Porém, não fica claro qual é o critério utilizado para definir um indivíduo como civil ou combatente. As fontes de dados apresentadas utilizam as Convenções de Genebra para definir quem são os combatentes e os não-combatentes, contudo, como apresentamos anteriormente, esse conceito pode apresentar alguns problemas.

Entretanto, antes de analisarmos o conceito de combatente e não-combatente, devemos tipificar o conflito e, assim, analisar se o mesmo é protegido pelo DIH. Ou seja, é necessário definir se ele é um Conflito Armado Internacional (CAI), um Conflito Armado Não Internacional (CANI) ou nenhum dos dois.

Conforme fora apresentado no primeiro capítulo, os CAI e os CANI possuem particularidades e alguns requisitos para sua classificação. De forma bem sucinta, os CAI são aqueles no qual se desenvolvem dentro de um território de uma das partes contratantes, havendo ou não a declaração de guerra e, ademais, havendo casos de ocupação total ou parcial do território de uma das partes contratantes (GDDC, 1949). Como observamos anteriormente, os CANI apresentam um caráter mais complexo e são caracterizados como confrontos armados prolongados entre forças governamentais e outros grupos armados que possam surgir no território de um Estado. Respeitando os requisitos sobre o nível de intensidade do conflito e do caráter mínimo de organização das forças não regulares (ICRC, 2008).

A partir das informações apresentadas no capítulo primeiro, podemos classificar o caso escolhido como CAI e como CANI, pois foi uma combinação entre um conflito interestatal, da Geórgia contra a Rússia e ao mesmo tempo, um conflito intraestatal entre a Geórgia e a Ossétia do Sul. Por se tratar de um embate entre as forças irregulares da Ossétia do Sul contra as forças regulares georgianas e devido ao reconhecimento da Ossétia do Sul como parte integrante da Geórgia<sup>55</sup>, o conflito recai sobre as leis aplicáveis ao CANI. Sendo assim, tal conflito se sujeita a ambos os compromissos militares entre as Forças Armadas regulares (CAI) e também pelas ações armadas de grupos irregulares, neste caso as milícias (CANI). O relatório da IIFFMCG de 2009 destaca que:

---

<sup>55</sup> Após a Revolução Rosa, a Ossétia do Sul se declara independente *de facto*. Todavia, a maioria dos países pertencentes à ONU reconhece a região como parte da Geórgia e somente a Rússia, a Nicarágua, Venezuela, Nauru e Tuvalu reconhecem sua independência (COHEN; HAMILTON).

Em qualquer guerra que combina elementos de um conflito interestadual com a de um conflito intraestado, deve ser dada muita atenção para a responsabilidade das Forças Armadas regulares para proteger não-combatentes. Seu treinamento e instruções devem aumentar a conscientização sobre a responsabilidade não só de se abster de cometer atrocidades em si, **mas também para proteger os civis contra todas as violações do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos cometidas por milícias e grupos armados irregulares.** A efetiva proteção contra o estupro e outros crimes relacionados com o gênero deve ser dada especial importância <sup>56</sup>(IIFMCG, 2009, **grifo nosso, tradução nossa**).

Todavia, a problemática se dá a partir da dificuldade para o reconhecimento de quem é não-combatente e quem é combatente dentro do CANI. O Princípio da Distinção infere que as partes envolvidas no conflito devem sempre fazer distinção entre civis e combatentes, entre bens militares e bens civis, conforme apresentado no capítulo anterior. Este princípio se torna um instrumento que elucida sobre esta diferenciação, contudo, quando nos referimos ao CANI, ele encontra algumas dificuldades.

Neste caso, temos as Forças Armadas regulares detentoras do status de combatente<sup>57</sup> e a milícia da Ossétia do Sul que, para se beneficiar deste status deve suprir alguns requisitos:

[...] Para os membros capturados das milícias da Ossétia do Sul se qualificarem como prisioneiros de guerra exige-se que os membros da milícia tenham uma corrente regular de comando; que se utilizem de insígnias distintas, ou uniformes; que carreguem suas armas abertamente; e que conduzam suas operações de acordo com as leis da guerra <sup>58</sup>(WATCH, 2009,, **tradução nossa**).

Assim, dentro de um CAI, os atores envolvidos, as forças regulares, detêm o status de combatente e são caracterizados como combatentes. Isto se dá devido à

---

<sup>56</sup> *In any war that combines elements of an inter-state conflict with that of an intra-state conflict, close attention must be given to the responsibility of regular armed forces to protect non-combatants. Their training and instructions must raise awareness of their responsibility not only to abstain from committing atrocities themselves, but also to protect civilians against all violations of International Humanitarian and Human Rights Law committed by militias and irregular armed groups. The effective protection against rape and other gender-related crime must be given special importance.*

<sup>57</sup> Qualificam-se como prisioneiros de guerra.

<sup>58</sup> *For captured members of South Ossetian militias to qualify as prisoners of war would require that militia members had a regular chain of command; wore distinct insignia or uniforms; carried arms openly; and conducted operations in accordance with the laws of war.*

condição *sine qua non* das Forças Armadas de se diferenciar da população civil enquanto eles estão em uma operação militar ou em uma ação ofensiva. Em um CANI, as Forças Armadas regulares mantêm suas características, todavia as forças irregulares, para se caracterizarem como um combatente, a partir das Convenções de Genebra, devem estar envolvidas *diretamente* no conflito e para adquirir o status de combatente deve-se suprir os requisitos apresentados anteriormente (CICV, 2005, Rule 3).

Entende-se por civil, a partir das Convenções de Genebra e do Direito Consuetudinário Internacional Humanitário, toda aquela pessoa que não está envolvida diretamente no conflito e que não seja parte integrante de uma força regular. Caso participe diretamente do conflito, ela perde seu *status* de civil e pode ser considerada um combatente. Sendo assim, o que são as forças irregulares da Ossétia do Sul, civis ou combatentes?

A *Human Rights Watch* (2009) define o lutador da milícia como um combatente e sendo um alvo legítimo quando está diretamente participando das hostilidades. O problema, conforme apresentado no capítulo primeiro, se encontra na interpretação do que se entende por *diretamente*.

O ataque georgiano ao vilarejo de Tskhinvalli no qual o governo da Geórgia alegou estar respondendo a ataques efetuados pelas forças irregulares da Ossétia do Sul poderia se caracterizar como um envolvimento direto da milícia da Ossétia do Sul? Alexander Lomaia, secretário do Conselho de Segurança Nacional da Geórgia afirmou que os ataques foram efetuados tendo em vista: neutralizar as posições de tiro do inimigo que estavam atacando as tropas georgianas e; que as tropas da Geórgia usaram armas de alta precisão para abater alvos terrestres e locais utilizados como sede pela milícia (WATCH, 2009). Bem como há relatos de várias testemunhas entrevistadas pela *Human Rights Watch*, incluindo membros da milícia da Ossétia do Sul, que afirmam:

[...] a Força da Ossétia do Sul estava não somente presente em Tskhinvali e nos vilarejos vizinhos, mas também estava participando ativamente no conflito, inclusive, no lançamento de ataques de artilharia contra as forças georgianas. [...] e que as forças instalaram posições defensivas e quartéis gerais em estruturas civis, transformando-as em alvos militares legítimos<sup>59</sup>(WATCH, 2009, **tradução nossa**).

<sup>59</sup> (...)South Ossetian forces were not only present in Tskhinvali and neighboring villages, but also actively participating in the fighting, including by launching artillery attacks against Georgian forces. The witnesses also made it clear that South Ossetian forces set up defensive

Conforme fora apresentado no capítulo primeiro, o desafio da assimetria, que consiste na diferença de capacidades entre os atores envolvidos, sejam elas: de armamentos, de nível de treinamento, ou recursos, gera problemas e uma maior vulnerabilidade à população civil. Neste caso, percebemos que a facilidade da milícia osseta em se misturar à população civil devido à falta de uniforme, ou qualquer sinal de identificação, causa dificuldades em se distinguir quem é combatente e quem não é. Para o governo georgiano, as áreas bombardeadas na noite do dia 8 de agosto eram alvos legítimos, pois a milícia da Ossétia do Sul havia se instalado ali, todavia nesta área haviam escolas, hospitais<sup>60</sup>, casas de civis e outros estabelecimentos protegidos pelas Convenções de Genebra.

Sendo assim, por mais que estes alvos eram legítimos por estar sendo utilizados como base de operações e linha de defesa, e também devido ao envolvimento direto da milícia no combate, as Forças regulares da Geórgia efetuaram ataques indiscriminados a uma área populosa que atingiu hospitais, escolas e outros locais protegidos pelas Convenções. Aivar Bestaev, chefe do departamento de cirurgia do hospital atingido relata que:

[e]u vim trabalhar no dia 7 de agosto, e não pude deixar o hospital por quase uma semana. Nós tratamos todos os feridos no porão do hospital, porque eles estavam bombardeando o hospital sem parar. Nós estávamos com poucos funcionários, e eu conduzia cirurgia após cirurgia em condições terríveis, no chão frio do porão. No começo, nós tínhamos somente velas, até que alguém nos trouxe um pequeno gerador.... Foi um milagre que todos os feridos (cerca de 280 pessoas) que foram tratadas lá sobreviveram. A maioria dos feridos era por causa do bombardeio, alguns casos bem sérios, e alguns tinham ferimentos à bala. (WATCH, 2009).

---

*positions or headquarters in civilian infrastructure, thus turning them into legitimate military targets.*

<sup>60</sup> A convenção de Genebra IV em seu artigo 19 infere que: “A proteção concedida aos hospitais civis não poderá cessar, a não ser que os mesmos sejam utilizados para cometer, fora dos seus deveres humanitários, atos prejudiciais ao inimigo. Contudo, a proteção não cessará senão depois de intimação prévia fixando, em todos os casos oportunos, um prazo razoável e depois de a intimação não ter sido atendida. Não será considerado como ato hostil o facto de militares feridos ou doentes serem tratados nestes hospitais ou serem ali encontradas armas portáteis e munições tiradas aos mesmos e que não tenham ainda sido entregues no serviço competente”. (GDCC, 1949)

A assimetria em conjunto com a interpretação mais coletiva sobre o que se entende por combatente, e por envolvimento direto no conflito, resultou em uma maior preocupação ao atingir o objetivo militar do que o respeito ao Direito Internacional Humanitário<sup>61</sup>, o princípio da Distinção e a segurança dos não combatentes.

O caso do bombardeamento de Tskhinvali infere uma participação mais nítida desta milícia dentro do combate, porém há exemplos menos claros que evidenciam a dificuldade em definir o que seria considerado “envolvimento direto no conflito”, por exemplo, no caso em que o governo da Geórgia atacou alguns veículos no túnel Roki, entre os quais carros que continham armamentos russos e alguns automóveis dirigidos por milicianos:

Muitos dos carros eram dirigidos pelos milicianos da Ossétia do Sul, que estavam tentando retirar seus familiares, amigos, vizinhos da zona de conflito. Um miliciano é um combatente e alvo legítimo quando ele ou ela está participando diretamente do conflito. Não é inconcebível que combatentes da milícia da Ossétia do Sul, armados e vestindo roupas de camuflagem, conduzindo civis para um local seguro, pareciam representar uma ameaça legítima para as forças georgianas. Porém, era responsabilidade das tropas georgianas determinar, neste caso, se o veículo era um objeto civil ou não, e se acreditava ser um alvo militar legítimo <sup>62</sup>(WATCH, 2009, **tradução nossa**).

Observa-se a dificuldade em definir um significado objetivo para o *envolvimento direto*, e se ele se limita a interpretação de quem seria um alvo legítimo somente no momento da ação, como exposto no primeiro exemplo, ou se o envolvimento direto permanece no segundo exemplo, afinal os milicianos estavam armados e vestindo roupas camufladas. A fim de evitar essa dicotomia e estreitar a amplitude deste conceito, as premissas apresentadas no capítulo anterior sobre o assassinato justo auxiliam na hora de determinar quem é combate ou não-combatente.

---

<sup>61</sup> A Forças Armadas da Geórgia miravam alvos legítimos (alvos ou pessoas que estavam contribuindo efetivamente para a ação militar da milícia) contudo, os ataques podem ter sido desproporcionais e indiscriminados, pois a destruição de alvos civis e também a possível morte dos mesmos poderia ou foi maior que os ganhos militares (WATCH, 2009).

<sup>62</sup>(...) many of the cars were driven by South Ossetian militiamen who were trying to get their families, neighbors, and friends out of the conflict zone. A militia fighter is a combatant and a legitimate target when he or she is directly participating in hostilities. It is not inconceivable that some of the militia fighters driving civilians to safety were wearing camouflage, were armed, or in other ways appeared to pose a legitimate threat to Georgian forces. But it was the responsibility of the Georgian troops to determine in each case whether the vehicle was a civilian object or not, and if it was believed to be a legitimate military target (...).



Aloyo (2013) apresenta seus argumentos sobre um indivíduo se tornar passível ao dano a fim de assegurar a defesa de outrem ou a autodefesa, contudo deve-se respeitar alguns pré-requisitos como: ele deve ser usado a fim de evitar danos proporcionais as pessoas que não são passíveis ao dano; qualquer pessoa que tenha feito a si mesma perigosa ou uma ameaça para os outros, se torna passível ao dano; se ele é culpado de representar uma ameaça objetivamente injusta contra uma pessoa inocente sem justificativa.

Essa interpretação nos remete à uma noção de ameaça, todavia há uma ênfase em assegurar a proporcionalidade da ação. Uma pessoa passível ao dano não precisa necessariamente ser eliminada para deixar de ser uma ameaça. Em determinados casos, ela pode ser simplesmente presa ou persuadida a não representar uma ameaça. Estas opções consideradas, menos prejudiciais, devem ser priorizadas ao invés das opções mais severas que podem ferir a pessoa em questão; porém, se, e somente se, a distribuição do risco ao dano não recair de forma desproporcional sobre inocentes ou sobre aqueles que estejam efetuando a opção menos nociva (ALOYO, 2013).

Na cena apresentada, que ocorreu no túnel Roki, carros que levavam armamentos russos foram atacados, assim como veículos dirigidos por milicianos. Conforme apresentado, alguns relatos inferem que mesmo vestidos, com armas em riste, o objetivo dos milicianos eram levar parentes e amigos a partir da rodovia Dzara para um local seguro. No que cerne a definição das Convenções de Genebra sobre combatente, os veículos seriam alvos legítimos ou não? Nota-se uma participação direta no conflito? Eles estavam armados, vestindo roupas camufladas. Com as premissas de Ayolo (2013) a dupla interpretação se torna mais difícil. Os milicianos demonstravam ser uma ameaça para aqueles que estavam no carro? O ataque aos veículos foi proporcional à ameaça que eles demonstravam? Ou seja, eles eram passíveis ao dano?

Com as informações apresentadas pelo relatório da Human Rights Watch, os milicianos demonstravam uma pequena ameaça neste momento, ou seja, o miliciano seria passível ao dano, contudo, o ataque foi desproporcional à ameaça exercida.

Outro aspecto relevante para se abordar no que cerne ao ataque no túnel Roki foi o uso de munições *cluster* pelo governo da Geórgia. Conforme definimos anteriormente os sistemas automáticos de combate são aqueles acionados quando alguns parâmetros pré-determinados são alcançados (CICV, 2012). Sendo assim, as

armas de munição *cluster* podem ser consideradas sistemas automáticos pois são armas constituídas por uma cápsula que contém sub-munições explosivas (granadas), projetadas para lançamento por aeronaves ou disparadas por sistemas de artilharia. A cápsula em determinada altitude ou momento pré-determinado, se abre e libera as sub-munições (WATCH, 2009).

O ministro da defesa da Geórgia reconheceu que utilizou munições *cluster*<sup>63</sup> contra armamento e equipamento militar russo quando eles estavam indo para o sul a partir do túnel Roki, contudo ele insistiu que: “ nunca utilizou este tipo de munição contra civis, objetos civis, áreas civis povoadas e áreas próximas ao túnel” (WATCH, 2009). Entretanto, nove vilarejos foram atingidos, pelo menos quatro pessoas morreram e oito ficaram feridas (WATCH, 2009).

Conforme fora apresentado anteriormente, o cerne do problema no uso de sistema automáticos e também autônomos de combate reside na diferenciação entre alvos legítimos e objetos/alvos civis. As munições *cluster* sofrem um agravante pois não podem ser direcionadas a pessoas específicas ou equipamentos e também por gerarem ameaça indiscriminada após o ataque, pois algumas das sub-munições acabam não explodindo acarretando em perigo para a população civil.

---

<sup>63</sup> Há também relatos que as forças russas utilizaram deste tipo de munição contra alvos em áreas povoadas perto do distrito de Gori e Kareli que resultou na morte de 12 civis e deixando pelo menos 46 feridos.

## CONCLUSÃO

A partir do exposto percebemos que os desafios que afligem o Direito Internacional Humanitário (DIH) como a assimetria, o uso de sistemas automáticos e autônomos, o uso de *drones*, e a própria tipificação do conflito são derivados da nova dinâmica da guerra. O uso de novos armamentos e a inserção de novos atores acabam dificultando a diferenciação entre o combatente e o não-combatente.

O DIH tem em seu núcleo a proteção e o tratamento digno daqueles que estão envolvidos ou não em um conflito, contudo seu corpo jurídico não evolui com a mesma rapidez que seus desafios. A fim de encurtar esta distância entre o surgimento de novos desafios e a evolução normativa, elucidamos sobre o uso das premissas da segurança humana como um instrumento auxiliar. Por possuir motivações semelhantes ao DIH, a segurança humana enfatiza o respeito ao tratamento digno das pessoas, contudo não traz nenhum artifício que possa sobrepujar os desafios apresentados. Percebemos que a segurança humana é um instrumento de política internacional utilizado para se fazer respeitar o DIH e nos oferece pouco, no que tange a diferenciação entre combatente e não-combatente e instrumentos para sobrepujar a assimetria entre as partes conflitantes.

Buscamos também elucidar sobre o conceito de combatente apresentado pelas Convenções de Genebra e evidenciar a problemática que este conceito apresenta: o que se entende por envolvido *diretamente* no conflito. A fim de minar essa problemática apresentamos a teoria do assassinato justo (ALOYO, 2013) e buscamos mover o conceito de combatente da esfera macro para uma esfera individual. A partir dos relatos apresentados por Ayolo (2013) e em conjunto com a definição de ameaça trazida pela segurança humana conseguimos mostrar uma alternativa ao conceito das Convenções, e assim, diminuir a dupla interpretação do que se entende por envolvido *diretamente* no conflito.

Por fim para testar nossas hipóteses apresentamos o conflito entre a Geórgia e a Ossétia do Sul e testamos alguns acontecimentos a partir do novo conceito de combatente. Percebeu-se que o ataque indiscriminado à província de Tskhinvali foi desproporcional aos objetivos militares, era uma área habitada por civis e conforme infere Ayolo (2013, p. 356): [o] conceito da responsabilidade por ferir tem como norte

a defesa de outrem, ou a autodefesa. Contudo, ele geralmente se justifica somente com o intuito de evitar danos proporcionais a uma ou mais pessoas inocentes.

Já no caso do túnel Roki onde os milicianos foram atacados enquanto transportavam seus familiares para fora da zona de conflito, as premissas do assassinato justo foram mais esclarecedoras que o conceito apresentado pelas Convenções. Pois, conforme fora dito acima, o assassinato justo não anula a dupla interpretação sobre o que é estar diretamente envolvido ou não, contudo ela se vincula à noção de ameaça e a uma resposta proporcional a ela diminuindo a dupla interpretação e trazendo sua análise para uma esfera mais individual e situacional.

Conclui-se que as premissas de Ayolo (2013) por trazer a análise para uma esfera mais individual dificulta a multi interpretação sobre quem é combatente ou não, e conforme fora apresentado, o núcleo de vulnerabilidade do DIH em relação as novas tecnologias se baseia nesta dificuldade. Sendo assim, as premissas do Assassinato Justo se tornam um instrumento para o DIH combater e diminuir os desafios característicos dos conflitos modernos.

## REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip; SHAMSI Hina. **A killer above the law**, The Guardian, August 2010. Disponível em: <http://www.theguardian.com/commentisfree/2010/feb/08/afghanistan-drones-defence-killing>. Acesso em: 17 Mar. 2015.

BACKSTROM, Alan; HENDERSON, Ian. New capabilities in warfare: an overview of contemporary technological developments and the associated legal and engineering issues in Article 36 weapons reviews. **International Review Of The Red Cross: Humanitarian Debate: Law, Policy, Action: New technologies and warfare**, Genebra, v. 94, n. 886, p.483-514. 2012 Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/review-2012/irrc-886-backstrom-henderson.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 4.388, de 25 de Setembro de 2002. **Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm). Acesso em 23 Fev. 2015.

CANEIRO, Henrique. **Guerra dos Trinta Anos**. In.: MAGNOLI, Demétrio (org.). História das Guerras, São Paulo: Contexto, p.162-188. 2007.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CLAUSEWITZ, Carl Von. On War. New York: Alfred A. Knopf, 1993.

COHEN, Ariel; HAMILTON, E. Robert. **The Russian Military and the Georgia War: Lessons and Implications**. Carlisle. U.S. Army War College, Strategic Studies Institute 2011. Disponível em: <http://www.strategicstudiesinstitute.army.mil/pdffiles/PUB1069.pdf>. Acesso em 15 Abril 2015.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Artigo 3º Comum às quatro Convenções de Genebra de 1949**. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/resources/documents/treaty/treaty-gc-0-art3-5tdlrm.htm>. Acesso em 23 Fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949 relativo a proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais**. Genebra. 1998d.

\_\_\_\_\_. **Study on Customary International Humanitarian Law**. Genebra: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: [https://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul](https://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul). Acesso em: 29 Abril 2015.

\_\_\_\_\_. **How is the term “Armed Conflict” defined in International Humanitarian Law**. March, 2008 Disponível em: <http://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/other/armed-conflict-article-170308.htm>. Acesso em 23 Abril. 2015.

\_\_\_\_\_. **International Review of the Red Cross: New Technologies and Warfare.** Genebra: Cambridge University Press, v. 94, n. 886, 2012.

\_\_\_\_\_. **Report of the ICRC Expert Meeting on 'Autonomous weapon systems: technical, military, legal and humanitarian aspects.** Genebra, pp. 26-28, March 2014.

DEFENSE, Department of. **Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms – Joint Publication 1-02,** 2005. Disponível em: [http://www.bits.de/NRANEU/others/jp-doctrine/jp1\\_02%2805%29.pdf](http://www.bits.de/NRANEU/others/jp-doctrine/jp1_02%2805%29.pdf). Acesso em: 29 Abril 2015.

DINIZ, Eugenio. **Política Internacional: Guia de estudos das abordagens realistas e da balança de poder.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2007.

FETT, Priscila Liane. **O princípio da distinção nos conflitos armados não-internacionais contemporâneos: Síria, um estudo de caso.** Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares, Rio de Janeiro, v. 7, n. 28 jul. 2013. pp. 17-24. ISSN 2316-4891. Disponível em: <http://www.eceme.ensino.eb.br/meiramattos/index.php/RMM/article/view/242/259>. Acesso em: 12 Fev. 2015.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO (GDDC). **Convenção IV, Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949.** Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html>. Acesso em: 12 Fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Convenção III, Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949.** Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-III-12-08-1949.html>. Acesso em: 12 Abril 2015.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção de vítimas em conflitos internacionais.** Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-I-conv-genebra-12-08-1949.html>. Acesso em: 12 Fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção de vítimas em conflitos internacionais.** Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-II-conv-genebra-12-08-1949.html>. Acesso em: 12 Fev. 2015.

GARTHON, Per. **Georgia: Pawn in the New Political Game.** London, Gbr: Pluto Press, 2010. Disponível em: <http://site.ebrary.com/lib/alltitles/docDetail.action?docID=10479793&ppg=74>. Acesso em: 13 abr. 2015.

GRIECO, Joseph M. **Anarchy and the Limits of Cooperation: A realist Critique of the Newest Liberal Institutionalism.** International Organization, Vol. 42, No 3

Summer, 1988, pp. 485-507. Disponível em: <[www.jstor.org/stable/2706787](http://www.jstor.org/stable/2706787)>. Acesso em: 24 Mar. 2015.

HEYDTE, Friedrich August Von Der. **A Guerra Irregular Moderna: Em Políticas de Defesa e como Fenômeno Militar**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1990.

HOBBSAWM, Eric. **Globalização, Democracia e Terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 5ª ed, 2007.

\_\_\_\_\_. **Era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOMAN, Kees. **The Military and Human Security**. Security and Human Rights, No 1, 2008.

ICG. **Georgia: Avoiding War in South Ossetia**. ICG Europe Report N°159, 26 November 2004. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/UNTC/UNPAN019224.pdf>. Acesso em: 13 Abril. 2015.

\_\_\_\_\_. **Russia vs Georgia: The Fallout**. ICG Europe Report N°195, 22 August 2008. Disponível em: [http://www.crisisgroup.org/~media/Files/europe/195\\_russia\\_vs\\_georgia\\_the\\_fallout.ashx](http://www.crisisgroup.org/~/media/Files/europe/195_russia_vs_georgia_the_fallout.ashx). Acesso em 13 Abril. 2015.

IIFMCG. **Independent International Fact-Finding Mission on the Conflict in Georgia**. Report of European Union, Vol 1,2 e 3. September 2009.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars: organized violence in a Global Era**. Polity Press. 1998.

\_\_\_\_\_. **Old Wars, Cold Wars, New Wars, and the War on Terror**. Cold War Studies Center, School of Economics, London. 2005. pp.1-10. Disponível em: <http://dspace.cigilibrary.org/jspui/bitstream/123456789/8613/1/Old%20Wars%20Cold%20Wars%20New%20Wars%20and%20the%20War%20on%20Terror.pdf?1>. Acesso em 03 fev. 2015.

KANWAR, Vik. **Post-Human Humanitarian Law: The Law of War in the Age of Robotic Weapons**. Harvard National Security Journal, v. 02. 2011.

KELLENBERGER, Jakob, ICRC President of International humanitarian law and new weapon technologies, **34<sup>th</sup> Round Table on Current Issues of International Humanitarian Law**, San Remo, 2011. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/review-2012/irrc-886-kellenberger-spoerri.htm>. Acesso em: 18 Maio 2015.

KELSEN, Hans. **Princípios do Direito Internacional**. Unijuí, 2010. Cap. 04, pp. 380-393.

KIEVIT James; MELTZ, Steven. **Strategy and the Revolution in Military Affairs: From Theory to Policy.** 1995. Disponível em: <http://www.au.af.mil/au/awc/awcgate/ssi/stratma.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

KROCK, Lexi. **Time Line of UAVs.** 2002. Disponível em: <http://www.pbs.org/wgbh/nova/spiesfly/uavs.html>. Acesso em: 29 abr. 2015.

LIND, Willian S. **The changing of war: into the fourth generation.** Marine Corps Gazette; Military Review. 1989. pp. 22-26. Disponível em: <https://www.mcamarines.org/files/The%20Changing%20Face%20of%20War%20-%20Into%20the%20Fourth%20Generation.pdf>. Acesso em 11 Fev. 2015.

LIOTTA, P. H.; **Through the Looking Glass: Creeping Vulnerabilities and the Reordering of Security.** Security Dialogue, vol. 36, no. 1, March 2005. Disponível em: <http://sdi.sagepub.com/content/36/1/49.full.pdf+html>. Acesso em: 26 Maio 2015.

LIOTTA, P.H.; OWEN, Taylor. **Why Human Security?** The Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations. Winter/Spring 2006. Disponível em: <http://www.taylorowen.com/Articles/Owen%20and%20Liotta%20-%20Why%20Human%20Security.pdf>. Acesso em: 25 Maio 2015.

MEARSHEIMER, J. J. **The tragedy of great power politics.** New York and London: W W Norton & Company. 2001.

METZ, Steven; JOHNSON II, Douglas V. **Asymetry and U.S. Military Strategy: Definition, Background, and Strategic Concepts.** US Army War College, Strategic Studies Institute, 2001.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: Correntes e Debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OHCHR. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), Fact Sheet No. 13, **International Humanitarian Law and Human Rights**, Jul. de 1991. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet13en.pdf>. Acesso em: 12 Feb. 2015.

OLIVEIRA, B. Ariana. **O Fim da Guerra Fria e os estudos de Segurança Internacional: O Conceito de Segurança Humana.** AURORA ano III número 5. Dez. de 2009.

PARIS, Roland. **Human Security: Paradigm Shift or Hot Air.** International Security. Vol. 26, No. 2. 2001, pp. 87–102.

ROTHSCHILD, Emma. **What is Security? The Quest for World Order.** Dædulus: The Journal of the American Academy of Arts and Sciences, Vol. 124, No. 3, June 1995, pp. 53-98. Disponível em: [http://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/Rothschild\\_What-is-security.pdf](http://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/Rothschild_What-is-security.pdf). Acesso em: 25 Maio de 2015.



SASSÒLI, Marco; BOUVIER, Antoine. **How Does Law Protect in War?** Genebra: CICV, 1999. p. 67.

SCHMITT, Michael N.; GARRAWAY, Charles H.b.; DINSTEIN, Yoram. **The Manual on the Law of Non International Armed Conflict: With Commentary.** Sanremo: International Institute Of Humanitarian Law, 2006.

SCHMITT, Michael N. **War, technology, and International Humanitarian Law.** 4. ed. Cambridge, Massachusetts: Program on Humanitarian Policy and Conflict Research - Harvard University, 2005.

\_\_\_\_\_. **The Law of Cyber Warfare: Quo Vadis?** (September 4, 2013). Stanford Law & Policy Review, Vol. 25, 2014, Forthcoming. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2320755>. Acesso em: 11 Nov. 2014.

SCHINDLER. D, **The different Types of Armed Conflicts According to the Geneva Conventions and Protocols**, RCADI, Vol. 163, 1979.

STEPHENSON, Scott. **A Revolução em Assuntos Militares: 12 Observações sobre uma Ideia Fora de Moda.** Exército dos EUA. 2010. Disponível em: <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/MRJA2010.pdf>. Acesso em: 10 Feb. 2015.

TUCÍDIDES. **The Peloponnesian War.** Chicago: University of Chicago Press, 1989.

UN. **Relatório do Secretário-Geral da ONU para o Conselho de Segurança sobre a Proteção de Civis em Conflitos Armados**, Set. de 1999 (UN Doc. S/1999/957).

\_\_\_\_\_. **Relatório do Secretário-Geral da ONU para o Conselho de Segurança sobre a Proteção de Civis em Conflitos Armados**, UN Document S/2001/331, March 30, 2001.

UNDP. **Human Development Report.** New York: Oxford University Press. 1994. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf). Acesso em: 26 Maio de 2015.

VIOTTI, Aurélio. **Ações Humanitárias pelo Conselho de Segurança: entre a Cruz Vermelha e Clausewitz.** Dissertação (Mestrado) – Instituto Rio Branco/MRE, Brasília, 2004.

VISACRO. Alessandro. **Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.** São Paulo: Contexto, 2009.

WALTZ, Kenneth. **Teoria das Relações Internacionais** (1979). 2002.

WATCH, Human Rights. **Up In Flames: Humanitarian Law Violations and Civilian Victims in the Conflict over South Ossetia.** New York: 2009. Disponível em: <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/georgia0109webwcover.pdf> Acesso em: 18 Abril. 2015.

WELT, Cory. **Georgia's Rose Revolution: From regime weakness to regime collapse**. Center for Strategic and International Studies. Dezembro, 2006.

\_\_\_\_\_. **The Thawing of a Frozen Conflict: The Internal Security Dilemma and the 2004 Prelude to the Russo-Georgian War**, Europe-Asia Studies, 2010. Pp. 63-97 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/09668130903385390> . Acesso em: 17 Abril. 2015.

WILLIAMSON, Murray; MACGREGOR, Knox. **The Dynamics of Military Revolution**. New York: Cambridge University Press. 2001.